@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 012/2026 **Processo Administrativo Nº 047/2026**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação de prédio público para abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado na Avenida das Américas, nº 102, Centro; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada) – Departamento de Obras e Serviços Públicos.
FASE DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO: Das 8h do dia 18/11/2026 até às 8h50min do dia 8/12/2026
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CREDENCIAMENTO; DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; FASE DE LANCES; NEGOCIAÇÃO; JULGAMENTO DA PROPOSTA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO): 8/12/2026, às 9h
LOCAL: Sala de Licitação – Reunião do Paço Municipal, piso superior, sito a Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Álvares Machado/SP.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS: Sim
SUBCONTRATAÇÃO: Sim, Itens: 1; 2; 3; 8; 9; 14; 15; 16 e 17
RESERVA DE COTA COOP/EIRELI/EPP/MEI/ME: Não
EXCLUSIVA COOP/EIRELI/EPP/MEI/ME: Não
MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não
REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o preço global *(Mínimo de R$ 629,02 por lance)*
MODO DE DISPUTA: Aberto
INVERSÃO DE FASES: Sim
TIPO (CRITÉRIO DE JULGAMENTO): Menor preço global
FORMA DE EXECUÇÃO: Obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global.
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC): Não
GARANTIA (PROPOSTA/CONTRATUAL): Contratual, de 5% do valor total do Contrato
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.258.044,10 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quarenta e quatro reais e dez centavos)
RECURSOS FINANCEIROS (DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS): – Categoria Econômica: 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações. – R$ 1.258.044,10 / Fonte 1 (Recurso Próprio).
VISITA/VISTORIA TÉCNICA: Facultativa.
DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES: Por escrito, por via postal, no endereço indicado neste Edital **ou** por correio eletrônico licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br. O prazo é de **até 3/12/2026** (3 dias úteis antes da data estabelecida).

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

SUMÁRIO

PREÂMBULO 1

1. DO OBJETO 1

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES 2

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME 2

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 8

Vistoria 10

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 10

6. DO CREDENCIAMENTO 10

Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio 14

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 15

8. DA ABERTURA DA SESSÃO 15

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 21

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 29

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 29

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 31

13. DA FASE DE JULGAMENTO 33

14. DOS RECURSOS 34

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 35

16. DO CONTRATO 35

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 36

18. DA GARANTIA CONTRATUAL 36

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 38

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 40

21. ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS 43

22. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 44

1. Condições Gerais da Contratação 44

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação 44

3. Descrição da Solução Como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto 44

4. Requisitos da Contratação 45

4.1 Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio 46

5. Modelo de Execução do Objeto 50

6. Modelo de Gestão do Contrato 51

7. Critérios de Medição e de Pagamento 53

8. Infrações e Sanções Administrativas 60

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução 62

10. Estimativas do Valor da Contratação 70

11. Adequação Orçamentária 70

12. Disposições Finais 71

23. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Apêndice I do Anexo II – Termo de Referência) 72

Introdução: 73

1. Da Descrição da Necessidade da Contratação 73

4. Das Estimativas das Quantidades Para a Contratação 76

5. Do Levantamento de Mercado 76

6. Da Estimativa do Valor da Contratação 76

7. Da Descrição da Solução Como Um Todo 76

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

8. Das Justificativas Para o Parcelamento ou Não da Contratação 76

9. Do Demonstrativo dos Resultados Pretendidos 77

10. Das Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato 78

11. Das Contratações Correlatas e/ou Interdependentes 78

12. Da Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras 79

13. Do Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação Para o Atendimento da Necessidade a Que se Destina 79

14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação 80

24. ANÁLISE DE RISCOS (Apêndice I do Estudo Técnico Preliminar) 81

1. Introdução 81

2. Legenda 83

25. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Apêndice II do Estudo Técnico Preliminar) 85

1. Introdução 85

2. Definições Essenciais 85

3. Tabela de Alocação Formal de Riscos 85

4. Legenda 89

5. Regras de Tratamento e Consequências da Alocação 90

26. ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CONTRATO 92

Cláusula Primeira – Objeto 92

Cláusula Segunda – Vigência, Execução e Prorrogação 92

Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais 93

Cláusula Quarta – Subcontratação 93

Cláusula Quinta – Preço 94

Cláusula Sexta – Pagamento 94

Cláusula Sétima – Reajuste 94

Cláusula Oitava – Obrigações do Contratante 94

Cláusula Nona – Obrigações do Contratado 95

Cláusula Décima – Obrigações Pertinentes à LGPD 100

Cláusula Décima Primeira – Garantia de Execução 101

Cláusula Décima Segunda – Infrações e Sanções Administrativas 101

Cláusula Décima Terceira – Da Extinção Contratual 101

Cláusula Décima Quarta – Alterações 102

Cláusula Décima Quinta – Dotação Orçamentária 103

Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos 103

Cláusula Décima Sétima – Publicação 103

Cláusula Décima Oitava – Foro 103

Termo de Ciência e de Notificação - Contratos 105

27. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL 107

28. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA 110

29. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA 111

30. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 112

31. FÓRMULA DE CÁLCULO (Apêndice do VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública) 114

32. ANEXO VIII – PROPOSTA COMERCIAL 116

33. ANEXO IX – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS 118

CHECK-LIST

*(Este anexo é o Check-List para auxiliar na efetuação e organização da documentação do Processo, **não devendo ser inserido nos Envelopes nº 1 e nº 2**)*

CREDENCIAMENTO *(Fora dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços")*					
Nº	**Documento**	**Item Edital**	**Assinalar com X**		**Apresentação**
1.1	Registro (requerimento) comercial; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; Documentos de eleição dos atuais administradores ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento **(Consolidação respectiva vigente ou todas alterações)** **Observação:** Analisar o documento de constituição nas ocorrências de alterações ou transformações, **em especial nos casos de transformação de empresário individual em sociedade limitada unipessoal, devendo o ato ser consolidado em seu teor ou o licitante obrigar-se-á a apresentar a transformação juntamente com a constituição do empresário individual (requerimento) com todas as alterações realizadas, se houver**	**6.1.2** **"a" até "g"**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
1.2	Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto **do Sócio(s) / Proprietário(s) / Administrador(es) e do Procurador *** (*caso seja representada por Procurador)	**6.1.3**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
1.3	Procuração* (*caso seja representada por Procurador)	**6.1.4**	( ) Sim	( ) Não	Facultativa (Observar o item 6.1.4)
1.4	Declaração de Caráter Geral **(Anexo IV)**	**6.1.5**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
1.5	*** No caso de beneficiária da LC nº 123/2006, deverá apresentar o item *1.5.1 ou o 1.5.2*:**				
1.5.1	*Comprovante de opção pelo **Simples***	***6.1.6.1***	*( ) Sim*	*( ) Não*	*Facultativa (Observar o item 6.1.6.1)*
1.5.2	*Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais **e também** os índices: de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG)* **Observação:** Atentar-se aos itens: 6.1.6.2.1. à 6.1.6.10.	***6.1.6.2***	*( ) Sim*	*( ) Não*	*Facultativa (Observar o item 6.1.6.2)*
1.6	Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública **e também** a Fórmula de Cálculo constante no Apêndice **(Anexo VII)**	**6.1.7**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
1.7	Certidão Negativa Correcional (Ente Privado), **da Pessoa Jurídica**, emitida pela **Controladoria-Geral da União**	**6.1.8.1**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
1.7.1	Certidão Negativa Correcional (Ente Privado), **do(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitida pela	**6.1.8.1**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**

	Controladoria-Geral da União				
1.8	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa, **da Pessoa Jurídica**, do **Conselho Nacional de Justiça**	**6.1.8.2**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
1.8.1	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa, **do(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, do **Conselho Nacional de Justiça**	**6.1.8.2**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
1.9	Consulta Consolidada de **Pessoa Jurídica**, emitida pelo **Tribunal de Contas da União**	**6.1.8.3**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
1.10	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de **Inidôneos**, do(s) **Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitida pelo **Tribunal de Contas da União**	**6.1.8.3.1**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
1.11	Certificado de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/ Celebração de Parceria, **da Pessoa Jurídica**, emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**	**6.1.8.4**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
1.11.1	Certificado de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/ Celebração de Parceria, **do(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**	**6.1.8.4**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
1.12	Formulário de Dados Cadastrais **(Anexo IX)**	**6.1.9**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ***(Envelope nº 1)***					
Nº	**Documento**	**Item Edital**	**Assinalar com X**		**Apresentação**
2.1	Prova inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)**	**9.12**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
2.2	Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	**9.13**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
2.3	Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**	**9.14**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
2.4	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**	**9.15**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
2.5	Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual**	**9.16.1**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
2.5.1	Prova de **inscrição (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Municipal; Espelho do Cadastro; Ficha de Dados Cadastrais ou outra equivalente, na forma da lei)**, no cadastro de contribuintes **Municipal** **Observação:** Não será aceito como a prova de inscrição o Alvará (Licença) de Funcionamento	**9.16.2**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
2.6	Prova de **regularidade** com a Fazenda	**9.17**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**

	Municipal				
2.6.1	Prova de **regularidade** com a Fazenda **Estadual***	**9.17**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
*** Para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, será a certidão do item *2.6.1.1*:**					
2.6.1.1	*Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado de São Paulo**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Fazenda Estadual e pela Procuradoria Geral do Estado*	***9.17.1.1***	*( ) Sim*	*( ) Não*	*Obrigatória para empresas sediadas no Estado de SP*
2.7	Certidão negativa de **falência** expedida pelo **distribuidor (Poder Judiciário – Tribunal de Justiça)** da sede do fornecedor, caso se trate de **pessoa jurídica**	**9.21**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
2.8	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais **e também** os índices: de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG) **Observação:** Atentar-se aos itens: 9.22.1. à 9.30.	**9.22**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
2.9	Prova de **registro ou inscrição** junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**; ou ao **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)** competente da empresa e também de seu(s) responsável(is) técnico(s)	**9.32**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
2.10	Atestado de **capacidade técnica-operacional** da empresa licitante	**9.34**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
2.11	Atestado de **capacidade técnico-profissional** da empresa licitante	**9.37**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
2.12	*** A visita técnica é facultativa, devendo apresentar a declaração ou a dispensa (*2.12.1 ou 2.12.2*):**				
2.12.1	*Declaração de Visita Técnica **(Anexo V)***	***9.33***	*( ) Sim*	*( ) Não*	*Obrigatória / Facultativa, conforme o caso (Observar o item 9.36)*
2.12.2	*Declaração de Dispensa de Visita Técnica **(Anexo VI)*** **Observação:** Deverá ser **assinada pelo Sócio(s) / Proprietário(s) / Administrador(es) ou pelo Procurador e também pelo responsável técnico**	***9.33.1***	*( ) Sim*	*( ) Não*	*Obrigatória / Facultativa, conforme o caso (Observar o item 9.36.1)*

PROPOSTA DE PREÇOS *(Envelope nº 2)*					
Nº	**Documento**	**Item Edital**	**Assinalar com X**		**Apresentação**
3.1	Proposta comercial **(Anexo VIII)**	**11.3**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
3.2	Planilha orçamentária	**11.4.1**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
3.3	Cronograma Físico-Financeiro	**11.4.2**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
DOCUMENTOS PARA APRESENTAR NA CONTRATAÇÃO					
Nº	**Documento**	**Item Edital**	**Assinalar com X**		**Apresentação**
4.1	**ART** da obra junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**; ou o **RRT** da obra junto ao **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)** competente do seu(s)	**16.9.2**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**

	responsável(is) técnico(s)				
4.2	Matrícula da obra junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)	**16.9.3**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**
4.3	Garantia contratual, no valor de 5% do valor inicial do Contrato	**18.1**	( ) Sim	( ) Não	**Obrigatória**

OBSERVAÇÕES:

1) Os documentos exigidos para fins de habilitação **não precisarão constar** no *Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação*, caso **já tenham sido apresentados na fase de Credenciamento** desta Concorrência.

2) Os documentos requeridos para fins de **comprovação de tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006** (itens: 1.5.1. – *Comprovante de opção pelo* ***Simples*** e/ou 1.5.2. – *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis* ***dos 2 (dois) últimos exercícios*** *sociais* ***e também*** *os índices: de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG)*), **são obrigatórios na fase de Credenciamento para as licitantes (ME/EPP ou Equiparada) que queiram comprovar o atendimento aos requisitos e utilização dos benefícios da referida Lei**.

2.1) O item 2.8 – *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis* ***dos 2 (dois) últimos exercícios*** *sociais* ***e também*** *os índices: de Liquidez Geral (ILG); de Liquidez Corrente (QLC) e de Solvência Geral (ISG)*, **são obrigatórios na fase de Habilitação para todos os licitantes participantes do certame, sendo dispensados somente para as empresas ME/EPP ou Equiparada que apresentaram anteriormente na fase de Credenciamento**.

3) Todos os documentos (declarações, procuração, proposta, Contrato, etc.) pertinentes ao certame, **poderão** ser subscritos mediante utilização de **assinatura eletrônica**, nas seguintes modalidades:

3.1) assinatura digital baseada em **certificado digital**, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira); ou

3.2) assinatura mediante **login e senha**, devendo utilizar a **"ASSINATURA ELETRÔNICA GOV.BR"**, obtido no endereço eletrônico: https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml.

3.3) O(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentados juntamente com sua verificação de validade impressa e anexada ao documento pertinente.

3.3.1) É de responsabilidade da licitante, durante a sessão pública, a posse do arquivo digital assinado e sua respectiva verificação de validade, para apresentação à Agente de Contratação, devendo ser enviado ao e-mail do Setor de Licitação (licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br), quando solicitado.

3.4) As assinaturas deverão obedecer em especial a Lei nº 14.063/2020, Decreto nº 10.543/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

3.5) Serão aceitos somente assinaturas com a **classificação avançada e/ou qualificada**.

4) Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo quadro técnico do Município de Álvares Machado, **deverão ser destacados (grifados) nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica operacional e profissional previstas no Edital**.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026

Processo Administrativo nº 047/2026

PREÂMBULO

Torna-se público o **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 43.206.424/0001-10, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP 19.160-004, Álvares Machado/SP, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm, do Decreto Municipal nº 3.119, de 8 de janeiro 2024: https://alvaresmachado.sp.gov.br/conteudo/Publica%C3%A7%C3%B5es/4108, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Fase de apresentação dos Envelopes e do Credenciamento: Das 8h do dia 18 de novembro de 2026 até às 8h50min do dia 8 de dezembro de 2026.

Data da Abertura da Sessão Pública (Credenciamento; Dos Documentos de Habilitação; Fase de Lances; Negociação; Julgamento da Proposta e Encerramento da Sessão): 8 de dezembro de 2026, às 9h.

Local: Sala de Licitação – Reunião (piso superior), Paço Municipal Dr. Milton Pinto de Almeida Castro, Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP: 19.160-004, na cidade de Álvares Machado/SP.

Critério de Julgamento: Menor preço global (conforme observações constantes do item 11.1).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação de prédio público para abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado na Avenida das Américas, nº 102, Centro; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada)**; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor máximo que o Município de Álvares Machado se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços objeto desta Concorrência, perfaz o importe de **R$ 1.258.044,10 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quarenta e quatro reais e dez centavos)**.

1.3. A licitação terá por critério de julgamento o **menor preço global**, aplicado na forma prevista no subitem 11.1 deste edital.

1.3.1. As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados na forma de **Administração Indireta**, sob o **Regime Empreitada por Menor Preço Global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, c/c art. art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os envelopes lacrados, contendo em separado os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço definidos neste Edital, juntamente com o Credenciamento, serão recebidos até às **8h50min do dia 8 de dezembro de 2026**, na sala de Reunião (Licitação).

1.5. Horário de atendimento ao público: 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.1.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br.

2.3.1. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Agente de Contratação no prazo estabelecido.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.6. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. A Concorrência, na sua forma presencial, será realizado em sessão pública, junto a Divisão de Licitações do Município de Álvares Machado, no endereço descrito no Preâmbulo.

3.1.1. Justificativa para a modalidade presencial:

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de ***serviços de reforma e adequação de prédio público para abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado na Avenida das Américas, nº 102, Centro****.*

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à empresa contratada o fornecimento integral dos materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, maquinários e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o procedimento.

Considerando as características técnicas do objeto, as condições de execução da intervenção e as circunstâncias específicas identificadas durante a fase de planejamento, apresenta-se a presente justificativa para a adoção da forma presencial na modalidade Concorrência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.1. Fundamento legal:

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, § 2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

O § 5º do mesmo dispositivo determina, ainda, que, na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial, a sessão pública de apresentação das propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada da respectiva gravação aos autos do processo licitatório.

Por sua vez, a modalidade Concorrência encontra previsão no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme definição constante do art. 6º, inciso XXXVIII, da referida legislação.

No presente caso, a contratação tem por objeto a execução de serviços de reforma e adequação de prédio público, cuja natureza e enquadramento técnico deverão estar devidamente caracterizados nos documentos de planejamento da contratação, especialmente no projeto básico ou documento técnico equivalente, de modo a fundamentar a adoção da modalidade Concorrência, observadas as disposições dos arts. 6º, 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a escolha da modalidade Concorrência e a opção pela forma presencial constituem decisões juridicamente distintas: a primeira decorre do enquadramento legal do objeto; a segunda, por sua vez, depende de motivação específica quanto à adequação da forma de processamento presencial em detrimento da forma eletrônica.

Dessa maneira, a Administração deverá demonstrar que, diante das particularidades concretas da contratação, a realização presencial da sessão pública constitui alternativa procedimental adequada ao atendimento do interesse público, sem prejuízo da competitividade, da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.1.1.2. Das Características Técnicas e Operacionais do Objeto:

A contratação em questão tem por finalidade a execução de serviços de reforma e adequação de prédio público destinado a abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, localizada na Avenida das Américas, nº 102, Centro, no Município de Álvares Machado/SP.

Trata-se de intervenção em edificação existente, cujo resultado deverá proporcionar condições adequadas de utilização, funcionamento, segurança, conservação e atendimento às necessidades operacionais inerentes à finalidade institucional a que o imóvel será destinado.

A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos integrantes do processo de contratação, exigindo da futura Contratada organização operacional, planejamento executivo e capacidade de coordenação dos recursos necessários à realização das intervenções previstas.

Diferentemente de uma aquisição de bens comuns, a execução de serviços de reforma e adequação de uma edificação envolve atividades de engenharia que deverão ser desenvolvidas de maneira coordenada, respeitando as características físicas do imóvel, as soluções técnicas projetadas e as condições estabelecidas pela Administração.

A depender das intervenções efetivamente previstas no projeto, a execução poderá envolver diferentes etapas e frentes de trabalho, com necessidade de compatibilização entre serviços, disponibilização de profissionais, utilização de equipamentos e fornecimento de materiais adequados às especificações técnicas.

Nesse contexto, a Administração deverá assegurar que o procedimento licitatório proporcione condições adequadas para a apresentação de propostas consistentes, elaboradas a partir da

compreensão das obrigações contratuais, das características da edificação e dos elementos técnicos que integram a contratação.

A opção pela forma presencial deverá estar vinculada às particularidades concretas identificadas durante o planejamento, especialmente quando houver elementos técnicos e operacionais que, devidamente demonstrados, recomendem a realização de uma sessão pública com acompanhamento direto dos atos pelos participantes e pela Administração.

Ressalta-se que não se pretende atribuir à sessão presencial a função de substituir os projetos, memoriais, esclarecimentos oficiais ou demais documentos técnicos da licitação, mas assegurar que o procedimento de apresentação e disputa das propostas seja conduzido em ambiente público, formal e devidamente documentado, em conformidade com as regras estabelecidas no edital.

3.1.1.3. Da Natureza da Contratação e da Responsabilidade pela Execução Integral:

A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global, cabendo à Contratada o fornecimento integral dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços.

Nesse regime, a futura Contratada assumirá a responsabilidade pela organização dos meios necessários à realização do objeto, devendo considerar, na formação de sua proposta, os custos e encargos relacionados à mobilização de pessoal, aquisição e fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos, administração local, execução dos serviços e cumprimento das demais obrigações contratuais.

A empreitada por preço global pressupõe a contratação da execução do objeto por preço certo e total, conforme as condições e os elementos técnicos definidos pela Administração, razão pela qual a elaboração da proposta exige adequada compreensão do escopo contratado, das quantidades previstas, das especificações dos materiais e dos serviços e das responsabilidades atribuídas à empresa executora.

A Administração deverá, portanto, buscar uma contratação que proporcione segurança quanto à adequada execução do empreendimento, evitando propostas formuladas sem a necessária compreensão das obrigações assumidas ou que não considerem os custos efetivamente necessários à conclusão dos serviços.

A adoção da forma presencial, quando amparada em circunstâncias concretas e devidamente justificadas, poderá contribuir para a condução organizada da sessão pública, permitindo o acompanhamento direto dos atos de apresentação, abertura, análise e disputa das propostas, conforme o procedimento previsto no edital.

Eventuais esclarecimentos sobre as condições técnicas e contratuais, entretanto, deverão ser prestados pelos meios oficiais previstos no instrumento convocatório, com publicidade e tratamento isonômico, não sendo admissível que a sessão presencial seja utilizada para fornecer informações privilegiadas ou alterar informalmente as condições da contratação.

Desse modo, a opção procedimental deverá estar alinhada à necessidade de selecionar empresa que reúna condições para assumir a responsabilidade pela execução integral dos serviços, observando o preço contratado, os requisitos técnicos, os prazos e os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

3.1.1.4. Da Necessidade de Planejamento e da Adequada Compreensão das Condições de Execução:

A adequada execução de serviços de reforma e adequação de prédio público depende de planejamento prévio e de compreensão suficiente das condições técnicas e operacionais da contratação.

A empresa interessada deverá formular sua proposta considerando o conjunto de documentos disponibilizados pela Administração, especialmente os projetos, memoriais descritivos, planilhas

orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações que definam os serviços a serem executados.

A correta compreensão desses elementos é indispensável para que os preços apresentados contemplem os custos necessários à execução do objeto, reduzindo a possibilidade de propostas inconsistentes, omissões relevantes na composição dos custos ou dificuldades posteriores relacionadas à execução contratual.

Considerando que a intervenção será realizada em edificação existente, a Administração deverá assegurar que as informações técnicas disponibilizadas sejam suficientes para caracterizar adequadamente as condições do imóvel e os serviços pretendidos, bem como estabelecer, de maneira objetiva, as responsabilidades da futura Contratada.

Nesse cenário, a realização de sessão presencial poderá ser considerada adequada caso o planejamento da contratação identifique circunstâncias específicas que tornem relevante o acompanhamento direto dos atos pelos participantes, especialmente quanto à dinâmica de apresentação e disputa das propostas e à condução formal dos trabalhos pela Administração.

A eventual necessidade de esclarecimentos deverá ser tratada previamente, por meio dos canais oficiais de comunicação previstos no edital, de forma a garantir que todos os interessados tenham acesso às mesmas informações e possam formular suas propostas em condições equivalentes.

A visita técnica ao imóvel, caso prevista ou disponibilizada pela Administração, deverá possuir disciplina própria, observando a legislação e a jurisprudência aplicáveis, não devendo ser confundida com a justificativa para a adoção da forma presencial.

Assim, o planejamento da contratação deverá demonstrar, de maneira objetiva, quais condições específicas do empreendimento justificam a escolha da forma presencial, relacionando-as às características da edificação, à organização da execução e às necessidades concretas da Administração.

3.1.1.5. Da Adequação da Forma de Processamento às Condições Concretas da Contratação:

A escolha da forma de processamento da licitação deve considerar as características do objeto, as condições de mercado, a estrutura administrativa disponível e os resultados pretendidos pela Administração, sempre em observância à preferência legal pela forma eletrônica.

No presente caso, a contratação envolve serviços de reforma e adequação de prédio público, com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global e responsabilidade da Contratada pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à conclusão do objeto.

A Administração deverá avaliar, de maneira fundamentada, se as condições concretas do empreendimento recomendam a realização de sessão pública presencial, considerando, entre outros aspectos, a dinâmica de apresentação e análise das propostas, a organização dos atos da sessão, as características do mercado fornecedor e as condições efetivas de participação dos potenciais interessados.

A forma presencial poderá ser considerada adequada quando a Administração demonstrar, com base em elementos objetivos constantes do processo, que sua utilização proporciona vantagens procedimentais concretas ou atende a necessidades específicas que não sejam satisfatoriamente contempladas pela realização eletrônica do certame.

Nesse sentido, a condução presencial da sessão poderá favorecer o acompanhamento direto e simultâneo dos atos pelos participantes, a formalização imediata das ocorrências em ata e a atuação coordenada dos agentes responsáveis pela condução do procedimento, especialmente quando tais aspectos forem relevantes diante das circunstâncias efetivamente identificadas no planejamento.

Deve-se destacar, contudo, que a mera possibilidade de interação direta entre os participantes e a Administração, a natureza de engenharia do objeto ou a existência de especificações técnicas não constituem, isoladamente, fundamentos suficientes para afastar a preferência legal pela forma eletrônica.

A justificativa da opção presencial deverá, portanto, estar amparada em avaliação comparativa das alternativas de processamento, com indicação das razões pelas quais, no caso concreto, a forma presencial atende de maneira mais adequada às necessidades administrativas identificadas.

Dessa forma, a Administração deverá demonstrar que a escolha não decorre de mera conveniência subjetiva ou preferência operacional, mas de decisão motivada, proporcional e relacionada às condições efetivas da contratação, observando os princípios da eficiência, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.1.1.6. Da Competitividade, Isonomia e Seleção da Proposta mais Vantajosa:

A realização da licitação sob a forma presencial deverá preservar integralmente a competitividade e a igualdade de condições entre os interessados, assegurando que todos os potenciais licitantes tenham conhecimento das regras do certame e possam participar em condições isonômicas.

A Administração deverá garantir ampla divulgação do edital, disponibilização dos documentos técnicos da contratação, observância dos prazos legais e adoção de critérios objetivos para a apresentação, análise e julgamento das propostas.

A opção pela forma presencial não poderá representar obstáculo injustificado à participação de empresas interessadas, tampouco poderá resultar em exigências ou formalidades desnecessárias que restrinjam o universo de potenciais competidores.

Nesse sentido, a escolha deverá considerar as condições do mercado fornecedor e a possibilidade de participação de empresas sediadas em diferentes localidades, evitando-se que a necessidade de comparecimento físico imponha ônus desproporcional ou comprometa a obtenção de propostas competitivas.

A sessão presencial deverá ser conduzida com observância das regras previamente estabelecidas no edital, assegurando tratamento igualitário aos participantes, publicidade dos atos, registro das ocorrências e respeito aos critérios de julgamento definidos pela Administração.

A seleção da proposta mais vantajosa deverá considerar não apenas o preço ofertado, mas também o atendimento às especificações técnicas, a conformidade com os documentos da contratação e os demais critérios legalmente estabelecidos.

Portanto, a adoção da forma presencial somente será legítima se, consideradas as circunstâncias concretas do empreendimento, não comprometer a competitividade e se mostrar compatível com a finalidade de alcançar uma contratação eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

3.1.1.7. Da Origem dos Recursos e da Responsabilidade na Execução:

A contratação tem por finalidade a reforma e adequação de prédio público destinado à instalação da futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, representando investimento público voltado à melhoria da infraestrutura destinada à prestação de serviço de relevante interesse coletivo.

A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas no processo de contratação, incluindo a adequada aplicação dos recursos públicos, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qualidade dos materiais empregados e a conformidade dos serviços realizados com os projetos e especificações técnicas.

A Administração deverá exercer acompanhamento e fiscalização durante toda a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e a adequada aplicação dos recursos destinados ao empreendimento.

A escolha da forma presencial, quando devidamente justificada pelas condições concretas da contratação, deverá integrar o conjunto de medidas voltadas à condução regular e transparente do procedimento, sem prejuízo dos mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas aplicáveis.

Ressalta-se que a origem dos recursos públicos, por si só, não constitui fundamento autônomo para a adoção da forma presencial, devendo ser observadas eventuais exigências específicas constantes dos instrumentos de transferência, convênios, ajustes ou demais documentos que disciplinem a utilização dos recursos, quando existentes.

Dessa forma, a Administração deverá assegurar que a escolha da forma de processamento esteja alinhada à legalidade, à eficiência e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos, garantindo que o procedimento licitatório seja conduzido de maneira compatível com a relevância e a finalidade do empreendimento.

3.1.1.8. Da Transparência, Publicidade e Controle dos Atos:

A transparência e a publicidade constituem princípios essenciais à condução do procedimento licitatório, devendo ser assegurado aos interessados e aos órgãos de controle o acesso às informações e aos registros relativos aos atos praticados pela Administração.

Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a realização da licitação sob a forma presencial exige que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, constituindo obrigação legal destinada a assegurar a rastreabilidade e a possibilidade de controle dos atos praticados.

Além disso, o § 5º do referido artigo determina que a gravação da sessão pública de apresentação das propostas seja juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento.

Assim, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a gravação integral da sessão, com qualidade suficiente para permitir a identificação dos atos praticados, das manifestações dos participantes e das decisões proferidas pelos agentes responsáveis pela condução do certame.

A ata da sessão deverá registrar, de forma circunstanciada, as ocorrências relevantes, observando as disposições do edital e da legislação aplicável.

A publicidade do procedimento também deverá ser assegurada mediante divulgação do edital e de seus anexos nos meios legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais formas de divulgação previstas na legislação e na regulamentação municipal.

Dessa maneira, a realização presencial deverá estar acompanhada de mecanismos efetivos de publicidade, documentação e controle, permitindo a fiscalização dos atos administrativos e o acompanhamento do procedimento pelos interessados e pela sociedade.

3.1.1.9. Da Observância dos Princípios da Administração Pública:

A escolha da forma presencial deverá observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a igualdade, o planejamento, a transparência, a eficácia, a motivação, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade e a economicidade.

A adoção dessa forma de processamento deverá decorrer de decisão administrativa fundamentada, baseada nas características concretas do objeto e nas necessidades efetivamente identificadas durante a fase preparatória da contratação.

A Administração deverá demonstrar que a opção presencial não representa preferência arbitrária ou simples conveniência dos agentes públicos, mas escolha procedimental compatível com o interesse público e devidamente justificada em relação à alternativa eletrônica.

Deverá, ainda, assegurar que a forma escolhida não comprometa a competitividade, não imponha restrições indevidas aos interessados e não prejudique a obtenção da proposta mais vantajosa.

A observância desses princípios deverá estar presente em todas as etapas do procedimento, desde a elaboração do edital até a homologação do resultado, garantindo que a contratação seja conduzida com integridade, transparência, responsabilidade e respeito às disposições legais.

3.1.1.10. Conclusão:

Diante do exposto, considerando a natureza dos serviços de reforma e adequação de prédio público, a finalidade institucional da futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global e a responsabilidade da Contratada pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à realização integral do objeto, a Administração deverá avaliar e fundamentar a adequação da forma presencial às condições concretas da contratação.

A adoção da modalidade Concorrência deverá estar amparada no enquadramento jurídico e técnico do objeto, conforme os arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto a opção pela forma presencial deverá observar o disposto no art. 17, §§ 2º e 5º, da mesma legislação.

Assim, a escolha da forma presencial deverá estar fundamentada em elementos objetivos constantes do processo administrativo, demonstrando as circunstâncias específicas que recomendam sua utilização em detrimento da forma eletrônica, bem como sua compatibilidade com os princípios da competitividade, isonomia, eficiência, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Deverá ser assegurada, ainda, a ampla publicidade do procedimento, a igualdade de condições entre os participantes, a elaboração de ata circunstanciada e a gravação integral da sessão pública em áudio e vídeo, com posterior juntada aos autos do processo licitatório.

Dessa forma, desde que devidamente demonstradas e documentadas as razões técnicas, operacionais ou mercadológicas que justifiquem o afastamento da forma eletrônica, considera-se juridicamente possível a realização da Concorrência sob a forma presencial, com fundamento no art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como medida compatível com as necessidades concretas da contratação e com a consecução do interesse público.

3.1.2. A sessão pública da Concorrência nº 012/2026 será realizada da forma presencial, cuja reunião será devidamente gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento, em observância ao princípio da transparência insculpido no artigo 5º, da Lei 14.133/2021, bem como na Lei de Acesso a Informações, consoante os §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. A sessão pública será disponibilizada na íntegra no canal oficial da Divisão de Licitações do Município, no YouTube®: https://www.youtube.com/@licitacaoPMAlvaresMachado.

3.2. O licitante deverá observar a data e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto a Divisão de Licitações para participação da licitação, bem como para a abertura das Propostas.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Município de Álvares Machado.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de representante legal junto a Divisão de Licitações.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2011.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.2 fica limitada às Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. sociedades cooperativas;

4.3.12. pessoas físicas.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.4 e 4.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.3.4 e 4.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **9** horas às **15h** horas.

4.11.1. As visitas devem ser previamente agendadas através do Departamento de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone **(18) 3273-9300, ramais 213 / 225** ou pelo e-mail: obras@alvaresmachado.sp.gov.br

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e, declaração de visita, conforme modelo constante no Anexo **V**.

4.14. Caso o interessado **opte por não realizar a vistoria**, deverá prestar **declaração formal assinada pelo representante (legal ou procurador) e também por seu responsável técnico** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo **VI**.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação, propostas e do credenciamento, **os interessados ou seus representantes legais apresentarão a Agente de Contratação (6.1.2. à 6.1.9.):**

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

6.1.1. Os licitantes, de forma OBRIGATÓRIA, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Credenciamento (6.1.2. à 6.1.9.), **fora dos envelopes: *"Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços"***.

6.1.2. Documentos de constituição da pessoa jurídica, **acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva vigente**, assim definidos:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

g) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.2.1. Observar o documento de constituição nas ocorrências de alterações ou transformações, **em especial nos casos de transformação de empresário individual em sociedade limitada unipessoal, devendo o ato ser consolidado em seu teor ou o licitante obrigar-se-á a apresentar a transformação juntamente com a constituição do empresário individual (requerimento) com todas as alterações realizadas, se houver**.

6.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

6.1.4. Comprovação da existência de poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1.5. Declaração de Caráter Geral assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, elaborada conforme modelo constante no Anexo **IV**.

6.1.6. No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Declaração de Caráter Geral deverá ser **acompanhada obrigatoriamente do(s) documento(s) abaixo relacionados, para obtenção do tratamento favorecido para as Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, previsto no item 4.2, conforme o caso**:

6.1.6.1. Quando **OPTANTE pelo Simples Nacional**: PODERÁ ser mediante comprovante de opção pelo Simples obtido no site da Secretaria da Receita Nacional (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21).

6.1.6.1.1. O Comprovante de opção pelo Simples deverá ter sido emitido em **no máximo 10 (dez) dias da data prevista para entrega dos envelopes**.

6.1.6.2. Quando **NÃO OPTANTE pelo Simples Nacional**: PODERÁ ser comprovado por Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.1.6.2.1. Para as Microempresas/Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, será exigido de acordo com o **item 16** da **NBC** (Normas Brasileiras de Contabilidade) **ITG** (Interpretação Técnica Geral) **1000** (Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa), de 15 de dezembro de 2022:

a) Balanço Patrimonial (BP);
b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
e) Notas Explicativas (NE), compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

6.1.6.3. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos no item 6.1.6.2.1.

6.1.6.3.1. Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), os documentos constantes acima no item 6.1.6.3 deverão conter autenticação da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.6.4. As empresas com **menos de 1 (um) ano de existência, constituídas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro anterior ao da presente licitação**, deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador.

6.1.6.4.1. As empresas **criadas no exercício financeiro da licitação/contratação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.1.6.5. Conforme permitido pelo art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador; demonstrando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.6.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**;

6.1.6.7. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

6.1.6.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.1.6.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

6.1.6.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.1.6.11. A **não apresentação no Credenciamento** da Consulta de Optante pelo Simples Nacional (6.1.6.1.) **e/ou** do(s) Balanço(s) patrimonial(is) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, juntamente com os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) (6.1.6.2.), **não terá efeitos de DESCLASSIFICAÇÃO**, mas somente que **a licitante NÃO FARÁ JUS aos benefícios do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006**.

6.1.6.11.1. O Balanço(s) patrimonial(is) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, juntamente com os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), **SÃO OBRIGATÓRIOS NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA TODOS OS LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME, conforme disposto no item 9.24 do Edital**, sendo **dispensados somente para as empresas** ME/EPP ou Equiparada **que apresentaram anteriormente na fase de Credenciamento**.

6.1.7. Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública e também a Fórmula de Cálculo constante no Apêndice, assinados pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, elaborados conforme modelos constantes do **Anexo VII**.

6.1.8. Apresentação da consulta realizada **pela licitante** aos seguintes cadastros / certidões, e a sua **impressão e juntada ao Credenciamento pela própria empresa**:

6.1.8.1. Certidão Negativa Correcional (Ente Privado), mantido pela Controladoria-Geral da União, obtido no endereço eletrônico: https://certidoes.cgu.gov.br/ ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***;

6.1.8.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do CNJ, obtida no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***;

6.1.8.3. Consulta Consolidada de **Pessoa Jurídica**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

6.1.8.3.1. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Inidôneos, de todo(s) **Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos;

6.1.8.4. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***.

6.1.8.5. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante, e também de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.1.8.5.1. Caso a empresa licitante possua como proprietária outra empresa distinta, deverá realizar a consulta aos cadastros **em nome da Empresa Proprietária e também de seu(s) Sócio(s) / Proprietário(s) – Administrador(es)**.

6.1.9. Formulário de Dados Cadastrais assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante no **Anexo IX**.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.2.1. A existência dos poderes referidos no subitem 6.1.3 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome da licitante.

6.2.2. Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 6.2.1 será verificada através de procuração, outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

6.2.2.1. A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 6.2.1, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante;

6.2.2.2. Será dispensada a exigência contida no subitem 6.2.2.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.

6.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação da procuração defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. Os documentos mencionados nos itens anteriores deverão ser apresentados em separado das propostas e da habilitação para fins de cadastramento.

Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

6.7. Será **permitida a participação de empresas reunidas em consórcio** na presente licitação, nos termos do **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que observadas as seguintes condições:

6.7.1. apresentação de **compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, obrigatoriamente:

a) a **indicação da empresa líder**, responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública e pela coordenação técnica da execução contratual;
b) a **responsabilidade solidária** de todas as empresas consorciadas pela execução integral do objeto do contrato ;
c) a **participação percentual de cada consorciada**, a qual deverá ser compatível com as atividades a serem executadas e permanecer inalterada durante a execução contratual, salvo autorização expressa da Administração.

6.7.2. A comprovação dos requisitos de **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica** deverá observar que:

a) a habilitação econômico-financeira poderá ser comprovada de forma **somada** entre as empresas consorciadas, conforme critérios definidos no edital;

b) a habilitação técnica poderá ser comprovada de forma **individual ou conjunta**, admitindo-se o somatório de atestados, desde que compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

6.7.2.1. Se o consórcio **não for formado integralmente por microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada**, haverá um **acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio** em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico financeira.

6.7.2.2. Para as pessoas jurídicas reunidas em consórcio, o cálculo dos indicadores serão realizados a partir do **somatório** dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado (não é permitido em hipótese alguma o somatório de índices).

6.7.3. É **vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio**, bem como sua participação simultânea de forma isolada e consorciada, sob pena de inabilitação.

6.7.4. Não será permitida a alteração da composição do consórcio após a fase de habilitação, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e mediante autorização expressa da Administração.

6.7.5. O consórcio responderá **integralmente pela execução da obra ou serviço de engenharia**, incluindo responsabilidades técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais, nos termos da legislação vigente e do contrato.

6.7.6. A formalização do consórcio, com registro no órgão competente, deverá ocorrer **antes da assinatura do contrato**, sendo condição indispensável para sua celebração.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados a Agente de Contratação, simultaneamente, em envelopes separados, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026 OBJETO: **Serviços de reforma e adequação de prédio público para abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado na Avenida das Américas, nº 102, Centro** RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS** CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026 OBJETO: **Serviços de reforma e adequação de prédio público para abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado na Avenida das Américas, nº 102, Centro** RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

8.1.1. Justificativa para inversão de fases:

A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à empresa contratada o fornecimento integral dos materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, maquinários e demais recursos necessários à completa execução do objeto, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

Considerando as particularidades técnicas da contratação, a responsabilidade integral atribuída à futura contratada e os riscos inerentes à execução dos serviços de engenharia, a Administração entende ser adequada a adoção da inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, de modo

que a fase de habilitação anteceda a apresentação das propostas e a etapa competitiva de lances, mediante motivação circunstanciada, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Do Fundamento Legal:

A inversão da ordem das fases do procedimento licitatório encontra amparo no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública, mediante ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes e desde que haja previsão expressa no edital, a estabelecer que a fase de habilitação anteceda as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Trata-se de faculdade legal conferida à Administração, cujo exercício deve estar amparado nas características concretas do objeto e em razões de interesse público devidamente demonstradas no planejamento da contratação.

No presente caso, a adoção da inversão de fases mostra-se adequada diante da natureza dos serviços de engenharia a serem executados, da finalidade pública a que se destina a edificação e da necessidade de assegurar que as empresas participantes demonstrem, previamente à etapa competitiva, possuir condições efetivas para assumir e executar satisfatoriamente as obrigações contratuais.

A habilitação, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, destina-se a verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, abrangendo as dimensões jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

8.1.3. Das Características Técnicas do Objeto e da Necessidade de Verificação Prévia da Capacidade dos Licitantes:

A contratação tem por finalidade a execução de serviços de reforma e adequação de prédio público que será destinado a abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, equipamento público de relevante interesse coletivo, cuja estrutura deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e utilização, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.

Embora se trate de intervenção em edificação existente, os serviços de reforma e adequação demandam planejamento executivo, organização de mão de obra, disponibilidade de equipamentos, fornecimento de materiais e capacidade de coordenação das diferentes atividades necessárias à conclusão do objeto.

A execução deverá ocorrer de forma integrada, sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à Contratada o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à realização dos serviços, bem como a responsabilidade pelo cumprimento das condições técnicas, dos prazos e das demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

Nesse contexto, a Administração entende que a verificação antecipada da habilitação dos interessados constitui providência pertinente para identificar, antes da disputa de preços, quais empresas efetivamente atendem aos requisitos de aptidão estabelecidos no edital, especialmente quanto à capacidade técnica e econômico-financeira.

A medida permite que a etapa competitiva seja desenvolvida entre licitantes previamente avaliados quanto às condições necessárias à execução contratual, reduzindo o risco de que propostas potencialmente vantajosas sob o aspecto econômico sejam posteriormente afastadas em razão da ausência de requisitos de habilitação.

Não se pretende, com isso, restringir indevidamente a participação de interessados ou estabelecer exigências excessivas, mas conferir maior racionalidade ao procedimento, mediante a verificação prévia e objetiva dos requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto.

8.1.4. Da Relevância da Qualificação Técnica para a Execução dos Serviços:

A qualificação técnica assume especial importância na presente contratação, considerando que a execução de serviços de reforma e adequação de edificação pública exige conhecimentos técnicos compatíveis com as intervenções previstas, capacidade de organização operacional e disponibilidade de profissionais habilitados, quando exigível, para a realização das atividades contratadas.

A Administração necessita assegurar que as empresas participantes demonstrem experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os limites e critérios previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise prévia da documentação técnica permitirá verificar, antes da etapa de apresentação de propostas e lances, se os interessados possuem a experiência e a estrutura técnica exigidas de maneira proporcional e pertinente ao objeto licitado.

Tal providência ganha importância diante da destinação futura do imóvel, que deverá abrigar uma unidade operacional do Corpo de Bombeiros, cuja utilização pressupõe condições adequadas de infraestrutura e funcionamento. A execução inadequada dos serviços poderá comprometer a qualidade da edificação, ocasionar retrabalhos, exigir intervenções corretivas e retardar sua disponibilização para a finalidade pública pretendida.

Assim, a inversão de fases contribui para que a Administração concentre a disputa econômica entre empresas que tenham demonstrado previamente o atendimento aos requisitos técnicos efetivamente necessários, sem dispensar a análise rigorosa da conformidade e da exequibilidade das propostas.

Ressalta-se que os requisitos de qualificação técnica deverão guardar correspondência direta com as características do objeto e com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, evitando-se exigências desnecessárias, desproporcionais ou capazes de comprometer a competitividade do certame.

8.1.5. Da Verificação Prévia da Capacidade Econômico-Financeira:

Além da capacidade técnica, a execução do objeto exige que a futura Contratada disponha de condições econômico-financeiras compatíveis com as obrigações assumidas.

Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra pela própria Contratada, caberá à empresa organizar os meios necessários à execução dos serviços e suportar os encargos inerentes à mobilização de pessoal, aquisição e disponibilização de insumos, utilização de equipamentos e cumprimento do cronograma contratual, observadas as condições de pagamento previstas no ajuste.

Dessa forma, a análise antecipada dos documentos de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se relevante para verificar se os licitantes atendem aos parâmetros objetivos estabelecidos no edital, de modo a reduzir os riscos associados à participação de empresas sem condições financeiras compatíveis com a execução do empreendimento.

A providência busca prevenir situações que possam comprometer o andamento da obra, tais como dificuldades de mobilização, incapacidade de aquisição e fornecimento dos materiais necessários, interrupções injustificadas dos serviços ou inadimplemento das obrigações assumidas.

A verificação prévia não representa garantia absoluta de êxito na execução contratual, mas constitui instrumento legítimo de prevenção e gerenciamento dos riscos da contratação, em conjunto com as demais medidas de planejamento, fiscalização e gestão contratual.

8.1.6. Da Eficiência Administrativa e da Racionalização do Procedimento Licitatório:

A adoção da inversão de fases também se justifica pela busca de maior eficiência na condução do procedimento licitatório.

No rito ordinário, a Administração realiza inicialmente a análise e o julgamento das propostas e, posteriormente, examina a habilitação do licitante mais bem classificado. Caso este não atenda aos requisitos de habilitação, torna-se necessário prosseguir na análise dos demais classificados, conforme a ordem estabelecida, o que poderá ocasionar repetição de atividades administrativas, prolongamento do procedimento e atraso na conclusão da licitação.

Na presente contratação, considerando a necessidade de verificar requisitos técnicos e econômico-financeiros compatíveis com a execução dos serviços de engenharia, a inversão permite que a Administração realize previamente a avaliação das condições de habilitação dos interessados e, somente após essa etapa, promova a disputa econômica entre aqueles que tenham sido considerados habilitados.

Com isso, busca-se conferir maior previsibilidade à etapa competitiva, evitando que a Administração concentre esforços na análise de propostas de empresas que, posteriormente, poderiam ser inabilitadas por não demonstrarem o atendimento aos requisitos indispensáveis à contratação.

A medida também favorece a organização dos trabalhos da Comissão de Contratação ou do Agente de Contratação, conforme a condução do certame, permitindo que a análise documental seja realizada em etapa própria, com critérios previamente definidos e observância da isonomia entre os participantes.

Portanto, a inversão de fases apresenta benefício administrativo concreto ao antecipar a identificação dos licitantes aptos à execução do objeto, contribuindo para reduzir a possibilidade de retrabalho decorrente de inabilitações posteriores à disputa e para conferir maior racionalidade à sequência dos atos procedimentais.

8.1.7. Da Prevenção de Riscos e da Proteção do Interesse Público:

A futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo representa estrutura destinada à prestação de serviço público de elevada relevância social, razão pela qual a reforma e adequação do imóvel devem ser conduzidas com planejamento, responsabilidade e atenção à qualidade da execução.

A conclusão adequada dos serviços constitui etapa necessária para que o prédio possa ser disponibilizado à finalidade pública pretendida, observadas as condições técnicas e administrativas pertinentes.

Nesse cenário, a seleção de empresa que efetivamente reúna condições de executar o objeto é medida diretamente relacionada à proteção do interesse público, uma vez que eventual contratação de empresa sem capacidade técnica ou econômico-financeira suficiente poderá ocasionar atrasos, paralisações, execução deficiente, necessidade de correções, custos adicionais e dificuldades na conclusão dos serviços.

A habilitação prévia permite que a Administração identifique antecipadamente a aptidão dos interessados, reduzindo a exposição do procedimento a riscos relacionados à seleção de empresas que não atendam às condições exigidas para a execução contratual.

A providência é especialmente pertinente porque o objeto envolve a intervenção em imóvel público que deverá atender a uma finalidade institucional específica, de modo que a qualidade dos serviços executados e a observância das especificações técnicas são indispensáveis à adequada utilização futura da edificação.

Dessa forma, a inversão de fases integra o conjunto de medidas de planejamento e prevenção de riscos adotadas pela Administração, contribuindo para a seleção de empresa que reúna condições compatíveis com a responsabilidade assumida.

8.1.8. Da Preservação da Competitividade, da Isonomia Entre os Participantes e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa:

A adoção da inversão de fases não tem por finalidade restringir a competitividade ou favorecer determinado licitante, mas estabelecer uma sequência procedimental que permita verificar, de forma prévia e objetiva, o atendimento dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

A participação na etapa competitiva ficará assegurada a todos os interessados que comprovarem o atendimento às exigências legais e editalícias, desde que estas sejam pertinentes, necessárias e proporcionais às características do objeto.

A medida deverá observar integralmente os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, do julgamento objetivo, da eficiência e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A inversão, portanto, não substitui o julgamento das propostas nem afasta a necessidade de análise de sua conformidade com o edital, de verificação da exequibilidade dos preços e de observância dos critérios de aceitabilidade estabelecidos pela Administração.

Seu propósito é assegurar que a disputa econômica seja realizada entre licitantes que tenham demonstrado previamente possuir as condições necessárias à execução do objeto, contribuindo para que a escolha da proposta mais vantajosa considere não apenas o aspecto econômico, mas também a aptidão do futuro contratado para cumprir satisfatoriamente as obrigações assumidas.

8.1.9. Da Observância dos Procedimentos Legais Decorrentes da Inversão:

A adoção da inversão deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 17, § 1º, 62, 63, 64, 67, 69 e 165, bem como as regras estabelecidas no edital.

Nessa sistemática, a fase de habilitação será realizada antes da apresentação das propostas e da etapa de lances, quando cabível, seguindo-se a disputa e o julgamento das propostas entre os licitantes habilitados.

Deverá ser observado, ainda, que, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, mesmo quando adotada a inversão de fases.

Também deverá ser respeitada a regra do art. 64, § 2º, da mesma Lei, segundo a qual, quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já estiver encerrada, não caberá a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Quanto à fase recursal, deverá ser observado o art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, na hipótese de inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação será iniciado a partir da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, observada a manifestação imediata da intenção de recorrer, quando exigível.

8.1.10. Dos Benefícios Concretos Decorrentes da Inversão das Fases:

Diante das características do objeto e das razões expostas, a adoção da inversão de fases apresenta os seguintes benefícios para a Administração:

***a) Verificação antecipada da aptidão dos interessados:** permite identificar, antes da disputa econômica, as empresas que comprovem o atendimento aos requisitos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros exigidos para a execução dos serviços;*

b) Maior segurança na seleção do futuro contratado: *reduz o risco de que a Administração concentre a análise das propostas em licitantes que não demonstrem possuir condições necessárias à execução do objeto;*

c) Redução de retrabalho administrativo: *diminui a possibilidade de repetição de atos de análise e julgamento decorrente da necessidade de convocação sucessiva de licitantes em razão de inabilitações posteriores à etapa competitiva;*

d) Maior racionalidade e previsibilidade procedimental: *permite organizar a análise documental em etapa própria e realizar a disputa de preços entre os licitantes previamente habilitados;*

e) Mitigação dos riscos de execução: *contribui para reduzir os riscos relacionados à insuficiência de capacidade técnica e econômico-financeira da futura Contratada, especialmente quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;*

f) Proteção do patrimônio e dos recursos públicos: *favorece a seleção de empresa que demonstre condições compatíveis com a responsabilidade de executar a reforma e adequação de imóvel público destinado a serviço de relevante interesse coletivo;*

g) Maior segurança para o cumprimento da finalidade pública: *contribui para a contratação de empresa apta a executar os serviços conforme os projetos, especificações e prazos estabelecidos, favorecendo a disponibilização adequada do imóvel para a futura Estação do Corpo de Bombeiros.*

8.1.11. Conclusão:

Diante do exposto, considerando a natureza dos serviços de engenharia, a necessidade de reforma e adequação de prédio público destinado a abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a responsabilidade da Contratada pelo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e a importância de assegurar a adequada execução do objeto, entende-se que a inversão da ordem das fases do procedimento licitatório constitui medida pertinente e justificada para a presente contratação.

A realização prévia da fase de habilitação permitirá à Administração verificar, de maneira antecipada e objetiva, se os interessados reúnem as condições necessárias à execução dos serviços, possibilitando que a etapa de apresentação de propostas e lances seja desenvolvida entre licitantes previamente habilitados.

A escolha dessa sistemática busca conferir maior segurança à seleção do futuro contratado, reduzir riscos de inabilitação posterior à disputa, racionalizar os atos administrativos e contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos, sem afastar a competitividade, a isonomia ou o julgamento objetivo das propostas.

Ressalta-se que a inversão de fases possui natureza exclusivamente procedimental, não alterando os requisitos materiais de habilitação, as obrigações contratuais, as especificações técnicas do objeto ou os critérios de julgamento estabelecidos pela Administração, devendo ser aplicada em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, fazendo com que a fase de habilitação anteceda a apresentação das propostas e a fase de lances, quando cabível, e o julgamento, desde que a opção conste expressamente do edital e sejam observadas as demais disposições legais aplicáveis.

8.2. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas.

8.2.1. Encerrado o credenciamento, a Agente de Contratação declarará aberta a sessão.

8.2.2. Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após o término da fase de apresentação dos envelopes.

8.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente oferecida até a abertura da sessão pública.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em por todos os participantes.

8.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Anexo II – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os licitantes, de forma OBRIGATÓRIA, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Habilitação.

9.2.1. O Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior a seguinte documentação:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva vigente**.

9.10.1. Observar o documento de constituição nas ocorrências de alterações ou transformações, **em especial nos casos de transformação de empresário individual em sociedade limitada unipessoal, devendo o ato ser consolidado em seu teor ou o licitante obrigar-se-á a apresentar a**

transformação juntamente com a constituição do empresário individual (requerimento)_ com todas as alterações realizadas, se houver.

9.11. Os documentos relacionados nos itens: 9.3 à 9.10 não precisarão constar no Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento desta Concorrência.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, obtido no endereço eletrônico: https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, obtido no endereço eletrônico: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida por órgão competente, nos termos da Lei nº 12.440/11, obtido no endereço eletrônico: https://www.tst.jus.br/certidao1;

9.16. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes:

9.16.1. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes ***Estadual*** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16.2. Prova de **inscrição (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Municipal; Espelho do Cadastro; Ficha de Dados Cadastrais ou outra equivalente, na forma da lei)** no cadastro de contribuintes ***Municipal*** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16.2.1. Não será aceito como a prova de inscrição do item 9.16.2 o Alvará (Licença) de Funcionamento, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante.

9.17. Prova de **regularidade** com a Fazenda *Estadual* **e** *Municipal* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17.1. *para as empresas* ***sediadas no Estado de São Paulo****, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela seguinte certidão:*

9.17.1.1. *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida conjuntamente pela Secretaria da Fazenda Estadual e pela Procuradoria Geral do Estado, obtido no endereço eletrônico: https://www4.fazenda.sp.gov.br/SIDEB/CertidaoNegativaDebitos/EmitirECND.*

9.18. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.19. Serão aceitas como prova de regularidade relativamente às Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ou de **sociedade simples**;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo **distribuidor (Poder Judiciário – Tribunal de Justiça)** da sede do fornecedor, caso se trate de **pessoa jurídica** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21.1. *para as empresas **sediadas no Estado de São Paulo**, a Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do*;

9.21.1.1. caso a licitante esteja em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, sob pena de inabilitação;

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.22.1. Para as **Microempresas/Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas**, conforme limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, será exigido de acordo com o **item 16** da **NBC** (Normas Brasileiras de Contabilidade) **ITG** (Interpretação Técnica Geral) **1000** (Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa), de 15 de dezembro de 2022:

a) Balanço Patrimonial (BP);
b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
e) Notas Explicativas (NE), compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

9.22.2. Para as empresas **não alcançadas** pela NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) ITG (Interpretação Técnica Geral) 1000 (Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa), será exigido de acordo com o **item 10** da **NBC** (Normas Brasileiras de Contabilidade) **TG** (Técnicas Gerais) **51** (Apresentação das demonstrações contábeis), de 13 de novembro de 2025:

a) Demonstração (ou demonstrações) de desempenho financeiro do período;
b) Balanço Patrimonial (BP) ao final do período;
c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) do período;
d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) do período;
e) Notas Explicativas (NE) referentes ao período de reporte;
f) Informações comparativas relativas ao período anterior, conforme especificado nos itens 31 e 32 da NBC TG 51;
g) Demonstração do Valor Adicionado (DVA) do período, conforme NBC TG 09 (R1) – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente.

9.22.3. Para as **Sociedades Anônimas**, será exigido conforme o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76:

a) Balanço patrimonial;
b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
c) Demonstração do resultado do exercício;
d) Demonstração dos fluxos de caixa;
e) Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado;

9.22.3.1. As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

9.23. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nos itens 9.22.1., 9.22.2. e 9.22.3., conforme o caso.

9.23.1. Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), os documentos constantes acima no item 9.23. deverão conter autenticação da Junta Comercial da respectiva sede.

9.24. As empresas com **menos de 1 (um) ano de existência, constituídas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro anterior ao da presente licitação**, deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador.

9.24.1. As empresas **criadas no exercício financeiro da licitação/contratação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.25. Conforme permitido pelo art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador; demonstrando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa licitante.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da **relação de compromissos assumidos**, conforme modelo constante no **Anexo VII**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

Qualificação Técnica

9.32. Registro ou inscrição da empresa e também de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.33. Declaração de Visita Técnica assinada pelo representante ou responsável técnico da empresa licitante, e, também por representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos, conforme modelo constante no **Anexo V**; ou

9.33.1. Declaração de Dispensa de Visita Técnica assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, e também por seu responsável técnico, conforme modelo constante no **Anexo VI**.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Item	Serviços	Quantidade Total Licitada	Percentual Mínimo Exigido	Quantidade Mínima Exigida
7.4	Forro em Fibra mineral, para ambientes comerciais inclusive estrutura de fixação.	230,28 m²	50%	115,14 m²
10.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura.	11.400,00 kg	50 %	5.700,00 kg
10.2	Telha com telha metálica termo acústica e=30 mm, com até 2 águas incluso içamento.	431,20 m²	50%	215,60 m²

9.34.1.1. Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo quadro técnico do Município de Álvares Machado, **deverão ser destacados (grifados) nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital**.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente.

9.37.1. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) deverá(ão) comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, considerados como de maior relevância técnica ou valor significativo, compreendendo:

Item	Serviços	Quantidade Total Licitada	Percentual Mínimo Exigido	Quantidade Mínima Exigida
7.4	Forro em Fibra mineral, para ambientes comerciais inclusive estrutura de fixação.	230,28 m²	50%	115,14 m²
10.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura.	11.400,00 kg	50 %	5.700,00 kg
10.2	Telha com telha metálica termo acústica e=30 mm, com até 2 águas incluso içamento.	431,20 m²	50%	215,60 m²

9.37.2. Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo quadro técnico do Município de Álvares Machado, **deverão ser destacados (grifados) nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital**.

9.37.3. A comprovação de vínculo profissional com a licitante poderá ser feita mediante alguma das possibilidades abaixo:

a) Fazer parte do **quadro permanente da licitante:** situação comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, juntada aos documentos de habilitação;

b) Ser **profissional autônomo contratado pela licitante:** condição evidenciada mediante cópia do Contrato de Trabalho correspondente, nos termos da Resolução CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) nº 1.137, de 31 de março de 2023 ou da Resolução CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o desempenho de cargo ou função técnica (apresentado nos documentos de habilitação);

c) Ser **proprietário/sócio da licitante**: possibilidade validada por intermédio de cópia do: Registro (requerimento) comercial; Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; Documentos de eleição dos atuais administradores ou

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento da empresa, exposto no credenciamento.

9.37.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Documentação complementar (Credenciamento)

9.40. Declaração de Caráter Geral assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

9.41. Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, juntamente com a Fórmula de Cálculo consignado no Apêndice, assinados pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, elaborados conforme modelos constantes no **Anexo VII**.

9.42. Formulário de Dados Cadastrais assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante no **Anexo IX**.

9.43. Apresentação da consulta realizada **pela licitante** aos seguintes cadastros / certidões, e a sua **impressão e juntada ao Credenciamento pela própria empresa**:

9.43.1. Certidão Negativa Correcional (Ente Privado), mantido pela Controladoria-Geral da União, obtido no endereço eletrônico: https://certidoes.cgu.gov.br/ ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***;

9.43.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do CNJ, obtida no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***;

9.43.3. Consulta Consolidada de **Pessoa Jurídica**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

9.43.3.1. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Inidôneos, de todo(s) **Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos;

9.43.4. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***.

9.43.5. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante, e também de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.43.5.1. Caso a empresa licitante possua como proprietária outra empresa distinta, deverá realizar a consulta aos cadastros **em nome da Empresa Proprietária e também de seu(s) Sócio(s) / Proprietário(s) – Administrador(es)**.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.49. Todos os documentos (declarações, procuração, proposta, Contrato, etc.) pertinentes ao certame, **poderão** ser subscritos mediante utilização de **assinatura eletrônica**, nas seguintes modalidades:

9.49.1. assinatura digital baseada em **certificado digital**, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira); ou

9.49.2. assinatura mediante ***login*** **e senha**, **devendo** utilizar a **"ASSINATURA ELETRÔNICA GOV.BR"**, obtido no endereço eletrônico: https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml.

9.49.3. O(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentados juntamente com sua verificação de validade impressa e anexada ao documento pertinente.

9.49.3.1. É de responsabilidade da licitante, durante a sessão pública, a posse do arquivo digital assinado e sua respectiva verificação de validade, para apresentação à Agente de Contratação, devendo ser enviado ao e-mail do Setor de Licitação (licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br), quando solicitado.

9.50. As assinaturas deverão obedecer em especial a Lei nº 14.063/2020, Decreto nº 10.543/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

9.51. Serão aceitos somente assinaturas com a **classificação avançada e/ou qualificada**.

Documentação complementar para cooperativas

9.52. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.52.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.52.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.52.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.52.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.52.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.52.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.52.6.1. ata de fundação;

9.52.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.52.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.52.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.52.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.52.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.52.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes apresentarão, preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, a proposta com o lance, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. Para adequação ao disposto no art. 33 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a licitação terá por critério de julgamento o **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

11.2. O Envelope nº 2 – Proposta deverá conter em seu interior a Proposta Comercial devidamente preenchida em papel timbrado da empresa, conforme modelo constante no **Anexo VIII**, através de processo de informática, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e sem cotações alternativas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador do licitante.

11.3. A Proposta deverá conter os seguintes elementos:

11.3.1. Razão Social do licitante, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

11.3.2. Número da Concorrência e do Processo;

11.3.3. Valor global da Proposta por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação;

11.4. A Proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos complementares:

11.4.1. Planilha Orçamentária devidamente **assinada pelo responsável técnico (cujo nome e número de registro no CREA ou CAU deverão estar apostos de maneira legível), e pelo representante legal ou procurador da licitante**, conforme modelo constante no Anexo **I**;

11.4.2. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente **assinado pelo responsável técnico (cujo nome e número de registro no CREA ou CAU deverão estar apostos de maneira legível), e pelo representante legal ou procurador da licitante**, conforme modelo constante no Anexo **I**.

11.5. A não apresentação dos documentos exigidos nos subitens 11.4.1 a 11.4.2 ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.

11.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.6.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.11. Na presente licitação, a Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

11.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo II – Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.12.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.12.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11.12.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

11.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Após a abertura da sessão, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número desta Concorrência e a indicação de seu conteúdo: “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

12.2. Abertos os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos nos itens **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** e **11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA** deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.

12.3. As propostas de preço serão analisadas e rubricadas pelos participantes da disputa.

12.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes apresentarão lances exclusivamente verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, respeitado o intervalo mínimo das propostas previsto no item 12.8, até a proclamação do vencedor.

12.4.1. O(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) deverão vir para a sessão munidos de informações suficientes para ofertarem lances conscientes, sabendo do limite de preços a serem ofertados.

12.5. O lance deverá ser ofertado conforme item 11.1 e seguintes e não caberá retratação dos lances ofertados.

12.6. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagados pela Agente de Contratação, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

12.6.1. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem 17.1 deste Edital.

12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado.

12.8. Será adotado como intervalo mínimo entre os lances o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.9. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

12.10. Após o término dos prazos estabelecidos, a Agente de Contratação divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

12.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.12. A Agente de Contratação observará na **classificação final** das empresas se há lance de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 1º, da LC nº 123/2006 **(iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada)**, situação considerada como empate com a primeira classificada:

12.12.1. Verificado o empate, a Agente de Contratação adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC nº 123/2006, concedendo oportunidade para que a Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada melhor classificada formule lance de valor superior ao maior lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances;

12.12.2. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação (por desclassificação da sua proposta ou inabilitação da empresa), a Agente de Contratação convocará as

Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 12.12, para exercer a mesma faculdade;

12.12.3. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.12.4. Para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, conforme disposto no item 6.1.5.1. e subsequentes.

12.12.5. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada.

12.13. Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.13.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.13.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.13.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.13.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.14. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.14.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.14.2. empresas brasileiras;

12.14.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.14.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.15.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.15.3. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada dos documentos complementares **(subitens 11.4.1 e 11.4.2)**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.15.4. A fim de prevenir a prática de **"jogo de planilhas"**, o licitante deverá aplicar a todos os itens da **Planilha Orçamentária** o mesmo **desconto percentual** obtido no resultado da negociação.

12.15.5. A Agente de Contratação suspenderá a sessão pública até que seja realizado o envio dos documentos a que se refere o subitem 12.15.3.

12.15.6. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.16. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos cadastros constantes no item 6.1.6 e seguintes.

13.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de "Possíveis Ocorrências Impeditivas Indiretas", a Agente de Contratação diligenciará para verificar se a licitante atuou em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a esta aplicada, e que consta no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, data e condições de constituição da pessoa jurídica, ou do início da sua relação com o sócio da empresa sancionada, atividade econômica desenvolvida pelas empresas, objeto social ou linhas de fornecimento similares, compartilhamento da estrutura física ou de pessoal, dentre outros.

13.2.2. O licitante será convocado para, no prazo de 24 horas, manifestar-se previamente a uma eventual desclassificação.

13.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.4.1. contiver vícios insanáveis;

13.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;

13.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.4.3.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução;

13.4.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

13.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

13.4.6. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

13.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14. DOS RECURSOS

14.1. Qualquer licitante poderá após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, assim desejando, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação.

14.4. Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: **a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; ou **b)** meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

16.4. O prazo dos itens 16.2 e 16.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.6. Na assinatura do Contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.

16.7. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.7.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

16.8. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

16.9. A licitante vencedora deverá apresentar cópias autenticadas ou certidão extraída pela internet dos documentos abaixo relacionados para assinatura do Contrato, após solicitação expedida pelo Município de Álvares Machado:

16.9.1. Caso a **licitante vencedora** não seja registrada/inscrita no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Registro na entidade profissional competente (CREA/SP ou CAU/SP), com visto pela entidade pertinente, autorizando a atuar na jurisdição do respectivo conselho.

16.9.2. O número de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do responsável técnico pela execução da obra.

16.9.3. Matrícula da obra junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), englobando o objeto deste certame.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3. A convocação se dará por meio de divulgação no site oficial do Município de Álvares Machado (Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial).

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

18.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

18.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 30 (trinta) dias após a data de homologação da licitação, sendo anterior à assinatura do contrato *(art. 96, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021)*.

18.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

18.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

18.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante

de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

18.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

18.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

18.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

18.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

18.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

18.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

18.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato

que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

18.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

18.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

18.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

18.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

18.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

18.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

18.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Edital.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Edital.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal de Transparência do Município de Álvares Machado, https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/publicacoes/1.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:

20.10.1. Portal de Transparência do Município de Álvares Machado, https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/publicacoes/1;

20.10.2. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), https://pncp.gov.br/app/editais;

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1. Anexo I – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos;

20.11.2. Anexo II – Termo de Referência;

20.11.2.1. Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo II – Termo de Referência);

20.11.2.1.1. Análise de Riscos (Apêndice I do Estudo Técnico Preliminar);

20.11.2.1.2. Matriz de Alocação de Riscos (Apêndice II do Estudo Técnico Preliminar);

20.11.3. Anexo III – Modelo de Termo de Contrato;

20.11.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Caráter Geral;

20.11.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Visita Técnica;

20.11.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

20.11.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

20.11.7.1. Fórmula de Cálculo (Apêndice do VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública);

20.11.8. Anexo VIII – Modelo de Proposta Comercial;

20.11.9. Anexo IX – Modelo de Formulário de Dados Cadastrais.

Álvares Machado/SP, 17 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente no original
LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 047/2026

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS

Arquivos em PDF

(Anexos disponibilizados no site oficial do Município de Álvares Machado, no endereço eletrônico: https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/publicacoes/1)

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 047/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2026
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
*(Este anexo é o Termo de Referência da Concorrência Presencial, **não deve ser impresso/inserido nos Envelopes nº 1 e nº 2**)*

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de **serviços de reforma e adequação de prédio público para abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado na Avenida das Américas, nº 102, Centro**; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada) – Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **obra**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **contratados por escopo**.

Prazo de vigência e execução

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de execução das obras e serviços será de **4 (quatro) meses**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da **OIS (Ordem de Início de Serviços)**, emitida pelo Município de Álvares Machado/SP.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **43206424000110-0-000001/2026**;
II) Data de publicação no PNCP: **9/2/2026**;
III) ID do item no PCA: **190**;
IV) Classe/Grupo: **3744115391 / Corpo de Bombeiros**;
V) Identificador da Futura Contratação: **26/2026**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade

4.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

4.1.1. Economia de energia;

4.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

4.1.3. Economia de água; e

4.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Aplica-se ao presente Anexo II – Termo de Referência os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental.

4.4. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

4.5. Que os bens sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.6. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.7. Que os bens apresentem menor e maior eficiência energética dentro de cada categoria.

4.8. Que os produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, apresentem Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem.

4.9. Que os equipamentos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.

4.10. Fornecer quando solicitado pela Administração uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos bens, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade).

Subcontratação

4.11. É **permitida** a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato**.

4.12. É **vedada** a subcontratação da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.12.1. 4. Fundações.

4.12.2. 5. Superestrutura.

4.12.3. 6. Paredes e Painéis.

4.12.4. 7. Revestimentos Interno e Externo.

4.12.5. 10. Cobertura.

4.12.6. 11. Pisos internos e externos.

4.12.7. 12. Instalação Hidráulica.

4.12.8. 13. Instalação Sanitária.

4.13. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.13.1. 1. Serviços preliminares.

4.13.2. 2. Demolição.

4.13.3. 3. Limpeza e Movimentação de Terra.

4.13.4. 8. Pinturas e Acabamentos.

4.13.5. 9. Esquadrias.

4.13.6. 14. Louças, Acessórios e Metais.

4.13.7. 15. Instalação Elétrica e Climatização.

4.13.8. 16. Drenagem.

4.13.9. 17. Serviços Finais.

4.14. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.15. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários para a execução do objeto.

4.16. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.17. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Municipal ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

4.18. Será **permitida a participação de empresas reunidas em consórcio** na presente licitação, nos termos do **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que observadas as seguintes condições:

4.18.1. apresentação de **compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, obrigatoriamente:

a) a **indicação da empresa líder**, responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública e pela coordenação técnica da execução contratual;

b) a **responsabilidade solidária** de todas as empresas consorciadas pela execução integral do objeto do contrato ;

c) a **participação percentual de cada consorciada**, a qual deverá ser compatível com as atividades a serem executadas e permanecer inalterada durante a execução contratual, salvo autorização expressa da Administração.

4.18.2. A comprovação dos requisitos de **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica** deverá observar que:

a) a habilitação econômico-financeira poderá ser comprovada de forma **somada** entre as empresas consorciadas, conforme critérios definidos no edital;

b) a habilitação técnica poderá ser comprovada de forma **individual ou conjunta**, admitindo-se o somatório de atestados, desde que compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

4.18.2.1. Se o consórcio **não for formado integralmente por microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada**, haverá um **acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio** em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico financeira.

4.18.2.2. Para as pessoas jurídicas reunidas em consórcio, o cálculo dos indicadores serão realizados a partir do **somatório** dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado (não é permitido em hipótese alguma o somatório de índices).

4.18.3. É **vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio**, bem como sua participação simultânea de forma isolada e consorciada, sob pena de inabilitação.

4.18.4. Não será permitida a alteração da composição do consórcio após a fase de habilitação, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e mediante autorização expressa da Administração.

4.18.5. O consórcio responderá **integralmente pela execução do serviço**, incluindo responsabilidades técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais, nos termos da legislação vigente e do contrato.

4.18.6. A formalização do consórcio, com registro no órgão competente, deverá ocorrer **antes da assinatura do contrato**, sendo condição indispensável para sua celebração.

Garantia da contratação

4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

4.19.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.20. Em caso de opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, **até 30 (trinta) dias após a data de homologação da licitação**, sendo anterior à assinatura do contrato *(art. 96, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021)*.

4.20.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.20.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.20.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.20.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.20.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.21. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.22. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.23. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.24. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.24.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.25. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.25.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.25.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.25.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.26. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.27. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.28. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.29. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.30. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.30.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.30.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.31. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.31.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.31.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.32. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.32.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.32.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.32.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.33. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.34. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.35. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.36. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **9** horas às **15** horas.

4.37. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.38. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e, declaração de visita, conforme modelo constante no **Anexo V**.

4.39. Caso o interessado **opte por não realizar a vistoria**, deverá prestar **declaração formal assinada pelo representante (legal ou procurador) e também por seu responsável técnico** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no **Anexo VI**.

4.40. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço. *Observar o trâmite do Convênio junto ao órgão concedente, se for o caso.*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: De acordo com o estipulado no Memorial Descritivo.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: De acordo com o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A obra, objeto desta demanda será executada no seguinte local: **Avenida das Américas, nº 102, Centro, Álvares Machado/SP**. Coordenadas geográficas:

– Latitude -22.04’42.64°; Longitude -51.28’.22.99°

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: a combinar com a Diretora do Departamento de Obras e Serviços Públicos. Horários diferentes destes poderão ser aprovados desde que expressamente autorizado pela fiscalização da obra.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A previsão da execução dos serviços é de **4 (quatro) meses**, no entanto, deve-se executar as atividades no prazo mais curto possível, se priorizando a concentração dos serviços em período não chuvoso;

5.5.2. As estradas estarão em funcionamento durante o período de obras, de forma que a contratada deverá zelar para que as atividades tenham o menor impacto possível na rotina dos usuários das estradas;

5.5.3. É proibida a interação entre os funcionários da contratada e os usuários das estradas, de forma que a contratada deve delimitar de forma adequada o canteiro de obras e orientar os funcionários para que permaneçam nos locais designados e mantenham postura adequada para o local.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto; consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Será realizado o recebimento provisório;

5.7.2. Após 90 (noventa) dias será realizado o recebimento definitivo;

5.7.3. E posteriormente será realizado o arquivamento quando não houver pendências.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Município de Álvares Machado e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município de Álvares Machado poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Álvares Machado poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa diariamente no local da execução do objeto a disposição para sanar quaisquer esclarecimentos requisitados pela fiscalização.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da Contratada, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato;

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Memorial Descritivo, conforme previsto no presente Termo de Referência.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produzir os resultados acordados;

7.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização dos critérios de medição estabelecidos no presente Termo de Referência, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Serviços efetivamente concluídos com a qualidade especificada.

7.5.2. Somente será pago o quantitativo efetivamente executado e medido conforme critérios de medição apropriados para o item e adotados pela contratante.

Do Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do Contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município de Álvares Machado.

7.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Álvares Machado.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município de Álvares Machado deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Município de Álvares Machado deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.35. A presente licitação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais, elaboradas com base nas fontes: **SINAPI 09/2026 - CPOS 09/2026 - FDE 07/2026 - SEM DESONERAÇÃO**.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da Revisão (Realinhamento)

7.44. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, nas seguintes situações:

a) em caso de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.45. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que comprovadas as causas do desequilíbrio contratual, e desde que presentes os seguintes requisitos:

I - comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;
II - o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;
III - o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da Contratada;

IV - o efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição devida pela Contratante;

V - restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;

VI - o efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico financeira.

Parágrafo único. Caso o objeto licitado possua insumos/matérias-primas atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da Contratada a previsão do custo do seguro cambial na formação do seu preço, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das *commodities*, assim como dos insumos/matérias-primas empregados na fabricação do bem, não sendo aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações.

7.46. O prazo para tramitação do processo de reequilíbrio é de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for protocolada a solicitação, que deve estar devidamente justificada, juntamente com os elementos que comprovam o aumento do custo do produto, como notas fiscais, planilha de custo, tabela de preços de órgãos oficiais.

7.47. A justificativa deverá estar de acordo com a legislação, fundamentada acerca da existência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.48. Neste período a empresa deverá continuar atendendo a Ordem de Serviço com os valores inicialmente contratados na licitação.

7.49. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.50. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por variação cambial regular, mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria-prima, (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto. Assim sendo, a sazonalidade, a variação do preço de mercado, efeitos causados por pandemias não são fatos que ensejam o direito ao reequilíbrio econômico. Bem como, a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular **(lucro)**, **não gera o direito de reequilíbrio econômico**. Apenas gera reequilíbrio um fato imprevisível de consequências incalculáveis, desde que seja verificado que o evento seja futuro e incerto; o evento ocorra após a apresentação da proposta e seja comprovado o desequilíbrio.

7.51. Para a revisão de preços, a Contratada deverá comprovar a variação dos custos, por meio de documentos, bem como de planilhas comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido, evidenciando o aumento ocorrido nos preços e que se tornou inviável as condições inicialmente pactuadas.

7.52. Para a solicitação de reequilíbrio econômico a Contratada deverá entregar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

a) Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;

b) Número do Processo Licitatório, do Contrato e o Ano;

c) Pedido inicial por parte da Contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico. Poderá anexar reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito, como elemento de prova complementar;

d) Planilha aberta contemplando detalhadamente dos valores que deram base para a formação de preços na época da proposta;

e) Planilha aberta contemplando detalhadamente dos valores atuais apontando os itens em desequilíbrio;

f) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta da Contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio indicando o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;

g) Documentação comprobatória da ocorrência do evento que produziu o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:

- Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação (deverá constar a mesma marca, quantidade aproximada e fornecedor do produto indicada na proposta comercial da licitação, dispensa ou inexigibilidade);
- Lista de preços de fabricantes;
- Escriturações fiscais e contábeis entre outros.

7.53. Poderá o Departamento de Compras e Licitações solicitar outros documentos que a Administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos valores solicitados e aprovação.

7.54. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento foi instruído somente com notas fiscais do período entre a elaboração da proposta e o pedido de revisão, sem que seja demonstrado de forma clara e precisa o fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, justificador da revisão.

7.55. Durante o período de análise, a Contratada deverá cumprir as ordens de compra emitidas e encaminhadas para a empresa **antes** de protocolado o pedido de reequilíbrio. Caso a empresa não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação das sanções previstas.

7.56. Para a verificação dos fatos a Administração irá elaborar novo orçamento dos itens solicitados. O orçamento atualizado deverá conter as mesmas fontes de pesquisa utilizada para a elaboração do orçamento de referência do Processo Licitatório em epígrafe. Caso não seja possível, será utilizado orçamentos fornecidos por estabelecimentos da região e/ou banco de preços. Os orçamentos devem seguir o padrão de pesquisa para formação de preços.

7.57. Será aplicado o mesmo desconto de licitação dado pela empresa sobre o orçamento atualizado;

7.58. Caso o valor do item reequilibrado esteja inferior ao orçamento de referência a Administração comunicará sua manifestação via Ofício indeferindo o pedido da empresa. A mesma não será liberada de seu compromisso e deverá atender todas as Ordens de Compra / Pedidos de Empenho.

7.59. Caso o valor do item reequilibrado esteja superior ao orçamento de referência a Administração irá analisar cada caso individualmente e poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação das penalidades desde que cumpridas as Ordens de Compra / Pedidos de Empenho em aberto antes do pedido.

7.60. A Administração poderá se valer de outras formas de análise para verificação da variação do item tais como índices divulgados por órgão oficiais.

7.61. A mera oferta de preços inexequíveis no momento do certame não autoriza a realização de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

7.62. Considerando o princípio da economicidade, se o valor do cálculo da Contratada ficar abaixo do cálculo da Administração, o valor a ser adotado será o apresentado pela Contratada.

7.63. O desenquadramento do Simples Nacional e/ou mudança de regime tributário pela Contratada, não ensejam o reequilíbrio contratual, pois decorrem de fatores estritamente relacionados a áleas negociais, ou seja, ordinárias/previsíveis, sendo decorrentes de atos da própria Contratada pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

Cessão de crédito

7.64. A presente licitação não permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), e também na Relação de Apenados de Impedimento Contrato/Licitação, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação;

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva vigente**.

9.13.1. O representante legal da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, obtido no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, obtido no endereço eletrônico: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida por órgão competente, nos termos da Lei nº 12.440/11, obtido no endereço eletrônico: https://www.tst.jus.br/certidao1;

9.18. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes:

9.18.1. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes ***Estadual*** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18.2. Prova de **inscrição (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Municipal; Espelho do Cadastro; Ficha de Dados Cadastrais ou outra equivalente, na forma da lei)** no cadastro de contribuintes ***Municipal*** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18.2.1. Não será aceito como a prova de inscrição do item 9.18.2 o Alvará (Licença) de Funcionamento, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante.

9.19. Prova de **regularidade** com a Fazenda *Estadual* **e/ou** *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19.1. *para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela seguinte certidão:*

9.19.1.1. *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida conjuntamente pela Secretaria da Fazenda Estadual e pela Procuradoria Geral do Estado, obtido no endereço eletrônico: https://www4.fazenda.sp.gov.br/SIDEB/CertidaoNegativaDebitos/EmitirECND.*

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.21. Serão aceitas como prova de regularidade relativamente às Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ou de **sociedade simples**;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23.1. *para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, a Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do*;

9.23.1.1. caso a licitante esteja em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, sob pena de inabilitação;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.24.1. Para as **Microempresas/Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas**, conforme limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, será exigido de acordo com o **item 16** da **NBC** (Normas Brasileiras de Contabilidade) **ITG** (Interpretação Técnica Geral) **1000** (Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa), de 15 de dezembro de 2022:

a) Balanço Patrimonial (BP);
b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
e) Notas Explicativas (NE), compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

9.24.2. Para as empresas **não alcançadas** pela NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) ITG (Interpretação Técnica Geral) 1000 (Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa), será exigido de acordo com o **item 10** da **NBC**

(Normas Brasileiras de Contabilidade) **TG** (Técnicas Gerais) **51** (Apresentação das demonstrações contábeis), de 13 de novembro de 2025:

a) Demonstração (ou demonstrações) de desempenho financeiro do período;
b) Balanço Patrimonial (BP) ao final do período;
c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) do período;
d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) do período;
e) Notas Explicativas (NE) referentes ao período de reporte;
f) Informações comparativas relativas ao período anterior, conforme especificado nos itens 31 e 32 da NBC TG 51;
g) Demonstração do Valor Adicionado (DVA) do período, conforme NBC TG 09 (R1) – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente.

9.24.3. Para as **Sociedades Anônimas**, será exigido conforme o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76:

a) Balanço patrimonial;
b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
c) Demonstração do resultado do exercício;
d) Demonstração dos fluxos de caixa;
e) Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado;

9.24.3.1. As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

9.25. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nos itens 9.24.1., 9.24.2. e 9.24.3., conforme o caso.

9.25.1. Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital (ECD), os documentos constantes acima no item 9.25. deverão conter autenticação da Junta Comercial da respectiva sede.

9.26. As empresas com **menos de 1 (um) ano de existência, constituídas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro anterior ao da presente licitação**, deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador.

9.26.1. As empresas **criadas no exercício financeiro da licitação/contratação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. Conforme permitido pelo art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado e pelo: Sócio(s), ou Proprietário(s), ou Administrador(es) ou pelo Procurador; demonstrando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**;

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa licitante.

9.33. Declaração do fornecedor, acompanhada da **relação de compromissos assumidos**, conforme modelo constante no **Anexo VII**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.33.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.33.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

Qualificação Técnica

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35. Declaração de Visita Técnica assinada pelo representante ou responsável técnico da empresa licitante, e, também por representante da Divisão de Obras e Serviços Públicos, conforme modelo constante no Anexo **V**; ou

9.35.1. Declaração de Dispensa de Visita Técnica assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, e também por seu responsável técnico, conforme modelo constante no Anexo **VI**.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Item	Serviços	Quantidade Total Licitada	Percentual Mínimo Exigido	Quantidade Mínima Exigida
7.4	Forro em Fibra mineral, para ambientes comerciais inclusive estrutura de fixação.	230,28 m²	50%	115,14 m²

10.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura.	11.400,00 kg	50 %	5.700,00 kg
10.2	Telha com telha metálica termo acústica e=30 mm, com até 2 águas incluso içamento.	431,20 m²	50%	215,60 m²

9.36.1.1. Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo quadro técnico do Município de Álvares Machado, **deverão ser destacados (grifados) nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital**.

9.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente.

9.39.1. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) deverá(ão) comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, considerados como de maior relevância técnica ou valor significativo, compreendendo:

Item	Serviços	Quantidade Total Licitada	Percentual Mínimo Exigido	Quantidade Mínima Exigida
7.4	Forro em Fibra mineral, para ambientes comerciais inclusive estrutura de fixação.	230,28 m²	50%	115,14 m²
10.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura.	11.400,00 kg	50 %	5.700,00 kg
10.2	Telha com telha metálica termo acústica e=30 mm, com até 2 águas incluso içamento.	431,20 m²	50%	215,60 m²

9.39.2. Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo quadro técnico do Município de Álvares Machado, **deverão ser destacados (grifados) nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital**.

9.39.3. A comprovação de vínculo profissional com a licitante poderá ser feita mediante alguma das possibilidades abaixo:

a) Fazer parte do **quadro permanente da licitante:** situação comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, juntada aos documentos de habilitação;

b) Ser **profissional autônomo contratado pela licitante:** condição evidenciada mediante cópia do Contrato de Trabalho correspondente, nos termos da Resolução CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) nº 1.137, de 31 de março de 2023 ou da Resolução CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o desempenho de cargo ou função técnica (apresentado nos documentos de habilitação);

c) Ser **proprietário/sócio da licitante**: possibilidade validada por intermédio de cópia do: Registro (requerimento) comercial; Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; Documentos de eleição dos atuais administradores ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento da empresa, exposto no credenciamento.

9.39.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Documentação complementar (Credenciamento)

9.42. Declaração de Caráter Geral assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

9.43. Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, juntamente com a Fórmula de Cálculo consignado no Apêndice, assinados pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, elaborados conforme modelos constantes no **Anexo VII**.

9.44. Formulário de Dados Cadastrais assinada pelo representante (legal ou procurador) da empresa licitante, conforme modelo constante no **Anexo IX**.

9.45. Apresentação da consulta realizada **pela licitante** aos seguintes cadastros / certidões, e a sua **impressão e juntada ao Credenciamento pela própria empresa**:

9.45.1. Certidão Negativa Correcional (Ente Privado), mantido pela Controladoria-Geral da União, obtido no endereço eletrônico: https://certidoes.cgu.gov.br/ ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***;

9.45.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do CNJ, obtida no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***;

9.45.3. Consulta Consolidada de **Pessoa Jurídica**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

9.45.3.1. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Inidôneos, de todo(s) **Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos;

9.45.4. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados ***(da Pessoa Jurídica e de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es))***.

9.45.5. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante, e também de todo(s) Sócio(s) / Proprietário(s) e Administrador(es)**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.45.5.1. Caso a empresa licitante possua como proprietária outra empresa distinta, deverá realizar a consulta aos cadastros **em nome da Empresa Proprietária e também de seu(s) Sócio(s) / Proprietário(s) – Administrador(es)**.

Disposições gerais sobre habilitação

9.46. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 9.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.51. Todos os documentos (declarações, procuração, proposta, Contrato, etc.) pertinentes ao certame, poderão ser subscritos mediante utilização de **assinatura eletrônica**, nas seguintes modalidades:

9.51.1. assinatura digital baseada em **certificado digital**, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira); ou

9.51.2. assinatura mediante ***login* e senha**, **devendo** utilizar a **"ASSINATURA ELETRÔNICA GOV.BR"**, obtido no endereço eletrônico: https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml.

9.51.3. O(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentados juntamente com sua verificação de validade impressa e anexada ao documento pertinente.

9.51.3.1. É de responsabilidade da licitante, durante a sessão pública, a posse do arquivo digital assinado e sua respectiva verificação de validade, para apresentação à Agente de Contratação, devendo ser enviado ao e-mail do Setor de Licitação (licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br), quando solicitado.

9.52. As assinaturas deverão obedecer em especial a Lei nº 14.063/2020, Decreto nº 10.543/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

9.53. Serão aceitos somente assinaturas com a **classificação avançada e/ou qualificada**.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.258.044,10 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quarenta e quatro reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.

10.2. Os recursos financeiros necessários ao custeio da presente contratação, serão advindos da(s) seguinte(s) fonte(s): **Recursos Próprios**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta ..... =	108	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão ..... =	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária ..... =	02.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

UNIDADE EXECUTORA .. =	02.01.02	ADMINISTRAÇÃO
Funcional ..... =	041220004	Administração
Projeto/Atividade ..... =	1019000	INVESTIMENTO PARA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa ..... =	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos ..... =	1	TESOURO
Código de Aplicação ..... =	110.0000	GERAL

11.3. Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

11.4. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de **Recursos Próprios**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Álvares Machado/SP, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente no original
ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Diretora do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Assinado eletronicamente no original
VICTOR HUGO DUMONT
Chefe da Divisão de Licitações

Assinado eletronicamente no original
MATHEUS MOZETIC ROMERO
Chefe da Divisão de Obras

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ETP nº 14/2026

Em conformidade com o art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação de prédio público para abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado na Avenida das Américas, nº 102, Centro; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada) – Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Unidade administrativa responsável: **Departamento de Obras e Serviços Públicos**

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 14/2026

*(Este anexo é o Estudo Técnico Preliminar da Concorrência Presencial, **não devendo ser impresso/inserido nos Envelopes nº 1 e nº 2**)*

INTRODUÇÃO:

O presente documento foi realizado por esta Unidade Requisitante, e visa demonstrar a viabilidade (técnica e econômica) pretendida para a Contratação de empresa especializada para a execução de **serviços de reforma e adequação de prédio público para abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado na Avenida das Américas, nº 102, Centro**; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada) – Departamento de Obras e Serviços Públicos, e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as etapas previstas na Legislação vigente.

A reforma e adequação do prédio para Implantação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros vêm para ampliar a oferta de serviço público a população de Álvares Machado, haja vista que o mesmo foi um dos municípios que mais cresceu em número de população conforme o censo do IBGE de 2022. O objetivo deste estudo técnico preliminar é analisar a viabilidade e os requisitos necessários para a execução de um projeto de fechamento e implantação de acessibilidade no prédio público.

Neste estudo, serão abordados diversos aspectos, tais como a avaliação das condições do terreno e dos projetos apensados ao respectivo processo, a análise estrutural, a definição dos materiais e técnicas de execução mais adequada, bem como a estimativa de custo e cronograma de execução.

Serão considerados também fatores ambientais, de mobilidade urbana e de segurança durante a execução das obras, a fim de minimizar os impactos negativos para a população e garantir a qualidade dos serviços realizados. Através deste estudo, pretende-se obter um diagnóstico preciso da situação do prédio, identificando fragilidades, além de definir soluções técnicas adequadas.

Espera-se que este estudo técnico preliminar forneça informações fundamentais para embasar a elaboração de um projeto detalhado de fechamento e implantação de acessibilidade, servindo como referência para a tomada de decisões e planejamento das atividades necessárias, a fim de garantir um resultado final eficiente e duradouro. Salienta-se que este estudo é apenas uma etapa inicial do processo, sendo necessário realizar outras análises e estudos complementares antes da execução efetiva dos serviços, como projetos executivos, licenciamentos e a obtenção de recursos financeiros. Portanto, a realização deste estudo técnico preliminar é de extrema importância para garantir a eficiência e a segurança da execução das obras e serviços, contribuindo para a melhoria da infraestrutura local e o bem-estar da comunidade em geral.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. I):

1.1. A reforma e adequação de prédio público atualmente sem utilização no Município de Álvares Machado é de suma importância para viabilizar a implantação de uma unidade operacional do Corpo de Bombeiros, tendo em vista que o Município não dispõe, atualmente, de uma unidade própria dessa natureza em seu território.

1.2. Dentre as principais razões que justificam a reforma e adequação do prédio público para implantação da unidade do Corpo de Bombeiros, destacam-se:

– Implantação de serviço essencial de segurança pública: a adequação do imóvel permitirá a instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros no Município, ampliando a estrutura de atendimento às emergências e proporcionando maior proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente.

– Redução do tempo de resposta às emergências: a presença de uma unidade operacional no território municipal poderá proporcionar maior agilidade no deslocamento das equipes de

atendimento, especialmente em ocorrências de incêndios, acidentes de trânsito, resgates e outras situações que demandem intervenção imediata.

– Atendimento ao crescimento populacional e à expansão urbana: o desenvolvimento do Município, com a implantação de novos empreendimentos habitacionais, comerciais e industriais, evidencia a necessidade de fortalecimento da infraestrutura de segurança pública e dos serviços de atendimento emergencial.

– Reaproveitamento e valorização do patrimônio público: a reforma de uma edificação atualmente sem utilização permitirá conferir nova finalidade ao imóvel, promovendo o aproveitamento racional dos recursos públicos, a valorização do patrimônio municipal e a redução dos custos em comparação à construção de uma nova unidade.

– Adequação da infraestrutura física e operacional: as intervenções previstas permitirão adaptar os ambientes existentes às necessidades funcionais do Corpo de Bombeiros, contemplando, conforme as exigências técnicas e operacionais, espaços administrativos, alojamentos, sanitários, vestiários, áreas de apoio, instalações para equipamentos e locais destinados ao estacionamento e à circulação das viaturas, assegurando condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionamento.

– Fortalecimento da prevenção e da proteção à população: a implantação da unidade contribuirá para o desenvolvimento de ações preventivas, educativas e operacionais, fortalecendo a capacidade de resposta do Município diante de situações de risco, desastres e emergências.

1.3. Diante do exposto, a reforma e adequação do prédio público para instalação da unidade do Corpo de Bombeiros configuram-se como investimento estratégico e de relevante interesse público, uma vez que permitirá transformar uma estrutura atualmente ociosa em equipamento essencial à segurança da população, contribuindo para a melhoria dos serviços de emergência, a preservação de vidas e patrimônios e o desenvolvimento urbano seguro e sustentável do Município de Álvares Machado.

2. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inc. II):

2.1. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **43206424000110-0-000001/2026**;
II) Data de publicação no PNCP: **9/2/2026**;
III) ID do item no PCA: **190**;
IV) Classe/Grupo: **3744115391 / Corpo de Bombeiros**;
V) Identificador da Futura Contratação: **26/2026**.

2.2. Diante de todo o exposto, verifica-se a necessidade de contratar, a observância de Princípios Administrativos da Legalidade e Economicidade e a existência de interesse público na demanda.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. III):

3.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT devendo ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE.

3.2. As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pelo CONTRATANTE. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo “referência” ou “equivalente” na planilha orçamentária. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será

avaliada pelo CONTRATANTE, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA. As especificações constantes em planilha, onde aparecem a marca e o modelo, desprovidos do termo "ou equivalente/similar" deverão ser seguidas à risca, conforme caderno de especificações, pois, tratam-se de materiais padronizados pelo CONTRATANTE, não sendo aceito, portanto, marca ou modelo diverso.

3.3. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

3.4. A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, para local permitido pela Prefeitura Municipal, será feita pela CONTRATADA e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária, conforme comprovação via recibo ou nota fiscal.

3.5. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

3.6. É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

3.7. Comprovação de capacidade **técnica-operacional da empresa licitante e técnico-profissional de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior**, da execução de serviços pertinentes e compatíveis com os constantes do objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente CREA/CAU, nos quais se indiquem a execução dos serviços considerados como de parcela de maior relevância, assim definidos:

Item	Serviços	Quantidade Total Licitada	Percentual Mínimo Exigido	Quantidade Mínima Exigida
7.4	Forro em Fibra mineral, para ambientes comerciais inclusive estrutura de fixação.	230,28 m²	50%	115,14 m²
10.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura.	11.400,00 kg	50 %	5.700,00 kg
10.2	Telha com telha metálica termo acústica e=30 mm, com até 2 águas incluso içamento.	431,20 m²	50%	215,60 m²

3.8. A contratação será de **12 (doze) meses**, com prazo de **execução de 4 (quatro) meses**.

3.9. Da Fiscalização Técnica / Administrativa e Gestor(a) do Contrato

3.9.1. A **Fiscalização Técnica / Administrativa** será realizada por:

Responsável: **Matheus Mozetic Romero**
Cargo: Chefe da Divisão de Obras
Telefone: (18) 3273-9300, ramal 220
e-mail: obraspmmachado@hotmail.com

3.9.2. Será **Gestor(a) do Contrato**:

Responsável: **Ana Carolina Sanvezzo Freitas**
Cargo: Diretora do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Telefone: (18) 3273-9300, ramal 206
e-mail: obraspmmachado@hotmail.com

4. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. IV):

4.1. As quantidades a serem licitadas constam na Planilha Orçamentária anexa.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inc. V):

5.1. Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi elaborada pela equipe técnica planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, através dos projetos básicos e memorial descritivo.

5.2. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas: **SINAPI 09/2026, CPOS 09/2026 – FDE 07/2026, sem desoneração, considerando um BDI de 20%**, supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. VI):

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.258.044,10 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quarenta e quatro reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.

6.2. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de **Recurso Próprio**.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inc. VII):

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e adequação de prédio público atualmente sem utilização, visando à implantação de uma unidade operacional do Corpo de Bombeiros no Município de Álvares Machado/SP.

7.2. A intervenção justifica-se pela inexistência de uma unidade do Corpo de Bombeiros no Município, sendo necessária a ampliação da infraestrutura de segurança pública para proporcionar maior agilidade no atendimento de ocorrências de incêndios, acidentes, resgates e demais situações emergenciais.

7.3. A adequação de uma edificação pública existente apresenta-se como alternativa técnica e economicamente vantajosa, permitindo o reaproveitamento do patrimônio municipal, com a realização das melhorias necessárias para atender às exigências funcionais, operacionais, de segurança e acessibilidade da futura unidade.

7.4. Considerando que a Municipalidade não dispõe de equipamentos e pessoal técnico suficientes para a execução direta dos serviços, justifica-se a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada, assegurando a execução da obra em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes.

8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inc. VIII):

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inc. IX):

9.1. O presente demonstrativo atende ao comando obrigatório previsto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige da Administração Pública a demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Redução Crítica do Tempo-Resposta: A presença física da unidade no território municipal reduz o tempo-resposta entre o chamado de emergência (193) e a chegada da primeira guarnição ao local do sinistro, fator determinante para a preservação da vida humana (especialmente na chamada "hora de ouro" em traumas e paradas cardiorrespiratórias) e para a contenção de incêndios antes de sua propagação generalizada.

Fortalecimento da Prevenção e Defesa Civil: Viabiliza a descentralização dos serviços técnicos de análise de projetos, vistorias de segurança contra incêndio (AVCB/CLCB) e ações educativas, elevando o índice de regularidade e segurança das edificações comerciais, industriais e públicas do Município.

Otimização do Regime de Prontidão e Ergonomia: A setorização funcional do prédio — interligando de forma rápida e segura a sala de telecomunicações/despacho, os alojamentos, o refeitório e a garagem de viaturas — elimina barreiras físicas e reduz o tempo de embarque da guarnição após o acionamento.

Saúde Ocupacional e Capacitação: A disponibilização de instalações sanitárias adequadas (incluindo área de descontaminação pós-ocorrência) e espaço destinado ao condicionamento físico e treinamento técnico assegura o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) e padrões técnicos da Corporação, preservando a integridade física e mental do efetivo empregado.

Preservação e Aumento da Vida Útil do Patrimônio Público: A edificação contará com garagem/pátio coberto e dimensionado especificamente para o abrigo das viaturas, embarcações e equipamentos hidráulicos/motomecanizados. A proteção contra intempéries (radiação solar e chuvas) evita a degradação precoce da pintura, vedações, sistemas eletrônicos embarcado e mangueiras, postergando a necessidade de substituição de bens de alto valor agregado.

Armazenamento Técnico de Insumos e EPIs: Criação de almoxarifado e sala de higienização/secagem adequados para Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Respiratória (EPRs) e materiais de atendimento pré-hospitalar (APH), garantindo a integridade e a validade técnica dos materiais empregados no socorro.

Eliminação de Despesas Correntes Improdutivas (Custo de Oportunidade): A construção de sede própria extingue a necessidade de dispêndios mensais com locação de imóveis comerciais ou galpões — os quais, via de regra, não possuem estrutura compatível com o peso e as dimensões de viaturas operacionais (Auto Bomba Salvamento - ABS e Unidades de Resgate - UR) — e elimina gastos recorrentes com reformas paliativas e adaptações prediais em imóveis de terceiros.

Redução de Custos Logísticos e de Manutenção de Frota: Com a instalação fixa da unidade no Município, reduz-se drasticamente a quilometragem percorrida em deslocamentos intermunicipais para atendimento de ocorrências locais, gerando economia direta com combustíveis, lubrificantes, pneumáticos e manutenção preventiva/corretiva das viaturas.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

9.2. Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade, padronização, economia de escala e recebimento dos serviços executados.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inc. X):

10.1. Para garantir que a **execução de serviços de reforma e adequação de prédio público para abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado na Avenida das Américas, nº 102, Centro** seja realizada de maneira e ciente e eficaz, algumas providências cruciais necessitam ser adotadas, conforme detalhado a seguir:

Condução de Processo Licitatório: Implementação de um processo licitatório na modalidade de Concorrência Presencial, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, Art. 28, inciso II. Este processo deve seguir rigorosamente os procedimentos legais e regulamentações aplicáveis para a escolha da proposta mais vantajosa.

Elaboração de Edital: Desenvolvimento de um edital de licitação detalhado, baseado no estudo técnico preliminar, que especifique os requisitos dos serviços a serem executados, os critérios de seleção e julgamento das propostas, assim como as normativas de execução.

Publicação e Divulgação: Publicação do edital em canais oficiais de comunicação do Município e em outros meios de ampla divulgação para garantir a participação vasta e competitiva dos fornecedores.

Capacitação de Equipe: Promover sessões de treinamento para os membros da equipe responsável pela condução do processo licitatório, garantindo a compreensão adequada da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e suas práticas recomendadas.

Avaliação de Propostas: Realizar um processo meticuloso de avaliação das propostas recebidas, assegurando que todos os requisitos técnicos e especificações estabelecidos no edital sejam atendidos.

Acompanhamento e Fiscalização: Estabelecer um mecanismo efetivo de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

Documentação e Registro: Assegurar que todo o procedimento de licitação e contratação esteja devidamente documentado e arquivado, em conformidade com os princípios de transparência e publicidade previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Acompanhamento da Execução: Adotar as medidas necessárias para o devido acompanhamento da execução e a organização de uma equipe técnica para inspeção e aceitação dos serviços.

Alinhamento com o Planejamento Estratégico: Garantir que a aquisição esteja alinhada com os objetivos e necessidades do Departamento de Obras, contribuindo efetivamente para o alcance das metas estabelecidas no planejamento estratégico do Município.

10.2. Adotando estas providências, espera-se não só um processo de licitação e contratação transparente e eficiente, mas também que o objeto atenda plenamente às necessidades da Administração, fornecendo os meios necessários para a execução eficaz de suas atividades administrativas e operacionais.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inc. XI):

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inc. XII):

12.1. Para a execução dos serviços haverá uma pequena intervenção no meio ambiente uma vez que será necessário a remoção de algumas espécies arbóreas, contudo não sendo de grande impacto ambiental, além disso, haverá também movimento de terra, o que pode ocasionar um desvio do fluxo pluvial, porém todos os serviços terão baixo impacto haja vista que a obra ocorrerá em área urbana já estabilizada.

12.2. Durante a execução da obra, deverão ser adotadas medidas de controle para minimizar a ocorrência de processos erosivos, carreamento de sedimentos e alteração da qualidade da água, especialmente durante os serviços próximos ao curso d'água. A Contratada deverá evitar o lançamento de materiais, resíduos, concreto, óleos, combustíveis ou quaisquer outros produtos diretamente no solo ou no corpo hídrico.

12.3. A movimentação de máquinas, veículos e equipamentos deverá ocorrer de forma controlada, evitando-se intervenções desnecessárias nas áreas adjacentes à obra. Deverão ser adotadas medidas para prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos e demais produtos potencialmente contaminantes, bem como procedimentos adequados para armazenamento, abastecimento e manutenção dos equipamentos.

12.4. A execução das fundações e demais elementos estruturais deverá observar rigorosamente os projetos e especificações técnicas, buscando minimizar a movimentação e exposição do solo. Sempre que necessário, deverão ser adotadas medidas de contenção, drenagem e proteção das áreas suscetíveis à erosão, especialmente em períodos de chuvas.

12.5. Em relação ao armazenamento dos materiais de construção, podem ocorrer derramamentos devido à falta de cuidado quanto à estabilidade dos mesmos.

12.6. É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, inc. XIII):

13.1. A partir do cotejo entre o problema público identificado e as soluções disponíveis no mercado, restou demonstrado que a edificação de sede própria é a única solução integralmente aderente ao interesse público, pelos seguintes fundamentos:

Adequação Técnica e Operacional: A solução escolhida contempla a adequação de edificação com especificações arquitetônicas, estruturais e de instalações compatíveis com as diretrizes técnicas e operacionais do Corpo de Bombeiros, assegurando o dimensionamento adequado para o abrigo de viaturas pesadas de combate a incêndio e resgate, pátio de manobras, sistema de telecomunicações/despacho, alojamentos em regime de prontidão 24 horas e áreas de higienização de equipamentos. Tal nível de especificidade não é suprido de forma satisfatória por imóveis comerciais convencionais disponíveis para locação.

Viabilidade Econômica e Vantajosidade (Ciclo de Vida): Sob a ótica do ciclo de vida do objeto (art. 11, inciso I, e art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), a execução da obra em terreno público próprio elimina despesas correntes improdutivas com aluguéis e sucessivas adaptações estruturais precárias em imóveis de terceiros. Além disso, a adoção de soluções construtivas modernas e eficientes reduz o custo futuro de manutenção predial e consumo energético.

Sustentabilidade e Conformidade Urbanística: O empreendimento observará as normas técnicas da ABNT, as legislações ambientais aplicáveis, as diretrizes de acessibilidade universal (NBR 9050) e as exigências do Plano Diretor Municipal, incorporando práticas de sustentabilidade previstas no

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

art. 11, inciso IV, e art. 45 da Lei nº 14.133/2021 (gestão adequada de resíduos da construção civil, eficiência energética e racionalização do uso da água).

Alinhamento ao Planejamento Governamental e Orçamentário: A contratação guarda plena compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com a cooperação institucional voltada ao fortalecimento da segurança pública, defesa civil e redução do tempo-resposta no atendimento de emergências no Município.

13.2. Diante de todo o exposto, com base nos levantamentos técnicos, na análise das alternativas de mercado, na estimativa preliminar de custos e na demonstração dos resultados pretendidos, esta equipe de planejamento **DECLARA A VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL** da contratação, concluindo que a **adequação de prédio próprio para a implantação da unidade do Corpo de Bombeiros** mostra-se plenamente adequada, razoável, necessária e vantajosa para o atendimento da necessidade pública a que se destina

13.3. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARAMOS que é VIÁVEL a presente contratação.

14.2. A justificativa da viabilidade se baseia nos argumentos já expostos. Dessa maneira, a equipe de planejamento declara tecnicamente viável a contratação ora analisada, visto que há empresas no mercado habilitadas a prestar o serviço.

14.3. Não há necessidade de classificar o presente documento nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, tendo em vista que este relatório não apresenta informações que necessitem de classificação especial, podendo seu conteúdo ser divulgado ao público sem nenhum risco à Administração, à segurança da sociedade ou do Estado.

Álvares Machado/SP, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente no original
ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Diretora do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Assinado eletronicamente no original
VICTOR HUGO DUMONT
Chefe da Divisão de Licitações

Assinado eletronicamente no original
MATHEUS MOZETIC ROMERO
Chefe da Divisão de Obras

ANÁLISE DE RISCOS
APÊNDICE I AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A análise de riscos é um processo público essencial para garantir o sucesso das contratações, abrangendo todas as etapas envolvidas na **formalização da demanda, a elaboração dos instrumentos do certame e a realização do procedimento licitatório**. Por meio de ações contínuas de planejamento, organização e controle, busca-se identificar, avaliar e mitigar riscos que possam comprometer a efetividade da contratação e o alcance dos resultados esperados.

1.2. A análise de riscos tem como objetivo registrar e analisar os principais riscos, considerando sua natureza, probabilidade de ocorrência e impacto na execução do objeto. Com base nessa análise, são definidas estratégias de mitigação e contingência, além da identificação dos responsáveis pelo monitoramento e implementação das ações preventivas e corretivas.

1.3. Os riscos devem ser identificados, avaliados e tratados ao longo de todas as fases da contratação, conforme descrito a seguir:

a) Fase de Planejamento: A equipe responsável deve a análise de riscos e elaborar a Análise de Riscos, garantindo que os impactos potenciais sejam considerados antes da formalização da contratação.

b) Fase de Seleção do Fornecedor: Durante o processo de seleção, o Integrante Administrativo, com o apoio dos Integrantes Técnicos e Requisitantes, deve monitorar e atualizar as riscos previamente identificados, além de incluir novos riscos que possam surgir nessa etapa.

1.4. Uma aplicação sistemática de gerenciamento de riscos permite uma gestão contratual mais eficiente, transparente e segura, garantindo a entrega do objeto dentro dos prazos, custos e padrões de qualidade estabelecidos.

1.5. Serão utilizados parâmetros escalares para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após resultarão nos níveis de risco.

Riscos relacionados ao Planejamento da Contratação							
ID	**Risco**	**Danos**	**Preventiva**	**Contingência**	**Responsável**	**Nível de 1 a 5**	
						Probabilidade	**Impacto**
R1	Projetos, memoriais, especificações ou detalhes construtivos incompletos/incompatíveis.	Dúvidas, improvisos, retrabalho, aditivos, atraso e perda de desempenho/segurança.	Revisão multidisciplinar; compatibilização de arquitetura, estrutura e instalações; conferência com planilha; ART/RRT.	Suspender trecho afetado; emitir parecer; corrigir documentos e formalizar alteração com análise de prazo/custo.	Departamento de Obras / responsáveis técnicos	2	5
R2	Levantamento cadastral/vistoria insuficiente das condições físicas da	Descoberta tardia de patologias, infiltrações, dimensões ou instalações divergentes; paralisação e	Vistoria detalhada; levantamento dimensional/fotográfico; inspeção de cobertura, estrutura, fachadas e instalações; disponibilizar registros existentes.	Registrar condição; realizar avaliação técnica; delimitar trecho; definir solução e responsabilidade conforme previsibilidade e nexo.	Departamento de Obras / responsável técnico	3	5

	edificação existente.	custos.					
R3	Ausência de diagnóstico estrutural ou avaliação de patologias relevantes.	Risco à estabilidade e segurança; necessidade de reforço; aumento de prazo e custo.	Inspecionar fissuras, corrosão, deformações e umidade; realizar laudos/ensaios quando necessários.	Isolar área; suspender serviço que agrave a condição; emitir laudo e projeto de recuperação.	Departamento de Obras / projetista	2	5
R4	Interferências não mapeadas em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, gás ou telecomunicações.	Choques, vazamentos, curto-circuito, interrupção de serviços, acidentes e retrabalho.	Levantar instalações; consultar concessionárias; realizar inspeções/testes; identificar redes antes de demolições e perfurações.	Interromper atividade; isolar e desenergizar/fechar rede com segurança; acionar concessionária; reparar dano imputável.	Departamento de Obras (informações) / Contratada (cautela)	3	4
R5	Incompatibilidade entre projeto e necessidades funcionais/operacionais da futura Estação do Corpo de Bombeiros.	Acessos, circulação de viaturas, alojamentos, sanitários, vestiários ou áreas de apoio inadequados.	Validar programa de necessidades com órgão destinatário; conferir fluxos, dimensões, acessibilidade e requisitos operacionais.	Submeter divergência à Administração e ao órgão destinatário; formalizar solução antes da execução.	Departamento de Obras / órgão destinatário	2	5
R6	Requisitos de acessibilidade, segurança contra incêndio ou instalações não contemplados/detalhados.	Reprovação em vistoria, risco aos ocupantes, impossibilidade de uso e adequações posteriores.	Compatibilizar projetos com normas; definir rotas acessíveis, saídas, sinalização, iluminação e sistemas; obter aprovações cabíveis.	Revisar projeto e providenciar aprovações; formalizar adequações e seus efeitos.	Projetistas / Departamento de Obras	2	5
R7	Quantitativos, composições, BDI, data-base ou orçamento estimativo inadequados.	Sobrepreço, inexequibilidade, licitação deserta, omissões e controvérsias na empreitada global.	Conferir memórias; compatibilizar planilha e projetos; verificar composições, encargos, transporte, BDI e referenciais oficiais.	Revisar orçamento e documentos; corrigir edital e republicar se necessário.	Equipe de Planejamento / Obras / Licitações	2	4
R8	Ausência de definição sobre demolições, reaproveitamento, resíduos e destinação.	Descarte irregular, passivo ambiental, custos não previstos e atraso.	Quantificar demolições; especificar segregação, acondicionamento, transporte e destinação autorizada.	Suspender descarte irregular; recolher e destinar corretamente; comprovar destinação e reparar danos.	Departamento de Obras / projetista	2	4
Riscos relacionados à Seleção de Fornecedores							
ID	**Risco**	**Danos**	**Preventiva**	**Contingência**	**Responsável**	**Nível de 1 a 5**	
						Probabilidade	**Impacto**
R9	Edital, projeto, memorial, planilha e minuta divergentes ou com critérios de medição/aceitação	Impugnação, suspensão, republicação, propostas não comparáveis e controvérsias.	Revisão cruzada; critérios objetivos de medição/recebimento; análise técnica e jurídica.	Responder motivadamente; corrigir documentos e reabrir prazo quando a alteração afetar propostas.	Licitações / Obras / Jurídico	2	4

	ambíguos.						
R10	Exigências de habilitação técnica insuficientes ou desproporcionais.	Seleção de empresa incapaz ou restrição indevida à competição.	Justificar parcelas de maior relevância; exigir comprovação proporcional; verificar registros e responsáveis técnicos.	Diligenciar nos limites legais; corrigir edital se necessário; decidir motivadamente.	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação	2	4
R11	Licitação deserta, fracassada ou com baixa competitividade.	Atraso no início, novo certame e comprometimento do cronograma.	Pesquisa de mercado; orçamento aderente; prazo razoável; ampla divulgação e especificações não restritivas.	Analisar causas; ajustar orçamento/prazos/especificações sem reduzir requisitos essenciais; republicar.	Licitações / Planejamento	2	4
R12	Proposta global inexequível, omissão de custos essenciais ou planilha inconsistente.	Abandono, aditivos indevidos, redução da qualidade e atraso.	Critérios de aceitabilidade; análise de exequibilidade; diligências e avaliação de coerência do preço global.	Diligenciar; desclassificar quando não demonstrada exequibilidade; convocar remanescentes.	Agente de Contratação / Equipe Técnica	3	4
R13	Recusa/atraso da adjudicatária em assinar contrato ou cumprir condições para ordem de serviço.	Atraso, convocação de remanescentes ou repetição do certame.	Prever prazos e consequências; conferir documentação; planejar formalização e mobilização.	Convocar remanescentes na forma legal; apurar infração com contraditório e ampla defesa.	Licitações / autoridade competente	2	4

2. LEGENDA:

2.1. A presente legenda tem por finalidade esclarecer os campos utilizados na análise de riscos, orientando a identificação dos eventos de risco, de seus possíveis efeitos e das medidas destinadas ao seu tratamento.

Item	Descrição
ID	Identificação individual de cada risco, por meio de código sequencial (R1, R2, R3 e assim sucessivamente), permitindo sua localização e acompanhamento na matriz.
Risco	Evento ou situação incerta que, caso ocorra, poderá comprometer os objetivos da contratação, o procedimento licitatório ou a adequada execução dos serviços.
Danos	Identificação das possíveis consequências decorrentes da ocorrência do risco, abrangendo prejuízos administrativos, jurídicos, financeiros, operacionais, ambientais, à saúde pública ou à continuidade e qualidade dos serviços.
Preventiva	Medidas e providências prévias destinadas a evitar a ocorrência do risco ou reduzir sua probabilidade e/ou seus efeitos. Devem ser adotadas antes da materialização do evento, sempre que possível.
Contingência	Providências a serem adotadas caso o risco se concretize, com a finalidade de limitar seus efeitos, corrigir a situação, restabelecer a normalidade e reduzir os prejuízos à Administração e à população.
Responsável	Unidade administrativa, agente público ou setor indicado para conduzir, implementar ou acompanhar as medidas preventivas e/ou de contingência relacionadas ao risco, observadas suas atribuições institucionais.
Probabilidade	Estimativa da possibilidade de ocorrência do evento de risco. Deve ser classificada de 1 (Muito Baixa) a 5 (Muito Alta), conforme a escala de probabilidade apresentada abaixo.
Impacto	Estimativa da intensidade das consequências sobre os objetivos da contratação caso o risco se materialize. Deve ser classificada de 1 (Muito Baixo) a 5 (Muito Alto), conforme a escala de impacto apresentada abaixo.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Escala de probabilidade		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito baixa	Evento **extraordinário**, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento **casual e inesperado**, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento **esperado**, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento **usual**, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito alta	Evento **repetitivo e constante**	5

Escala de impacto		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito baixo	Impacto **insignificante** nos objetivos	1
Baixa	Impacto **mínimo** nos objetivos	2
Média	Impacto **mediano** nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Impacto **significante** nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito alta	Impacto **máximo** nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

Álvares Machado/SP, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente no original
ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Diretora do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Assinado eletronicamente no original
MATHEUS MOZETIC ROMERO
Chefe da Divisão de Obras

Assinado eletronicamente no original
VICTOR HUGO DUMONT
Chefe da Divisão de Licitações

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
APÊNDICE II AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos é elaborada em atendimento ao disposto no art. 22, § 3º, da Lei n º 14.133/2021, alcança as contratações de obras e serviços de grande vulto e os regimes de contratação integrada e semi-integrada. A inclusão neste ETP, por si só, não significa que esta contratação se enquadre nessas hipóteses; a Administração deverá verificar o enquadramento legal e, se pretender conferir eficácia contratual às alocações, reproduzi-las de modo coerente no edital e no instrumento contratual. Constitui instrumento integrante e vinculante do processo licitatório, identificando os principais riscos inerentes a contratação, definindo sua alocação entre as partes e estabelecendo os mecanismos de mitigação aplicáveis.

1.2. A matriz é composta por dois instrumentos complementares: (i) a Tabela de Alocação Formal de Riscos, que define a responsabilidade de cada parte; e (ii) o Mapa de Riscos por Fase, que detalha probabilidades, impactos e ações preventivas e de contingência para os principais riscos identificados.

2. DEFINIÇÕES ESSENCIAIS:

2.1. Para fins desta Matriz, adotam-se as seguintes definições:

a) Risco alocado à Contratante: evento cuja ocorrência ou cujas consequências econômicas são de responsabilidade da Administração Municipal, seja por se tratar de ato próprio do Poder Público, seja pela natureza do fato que o origina (fato do príncipe, fato da Administração, álea econômica extraordinária).

b) Risco alocado à Contratada: evento cuja gestão e consequências econômicas são de responsabilidade da empresa contratada, em razão de sua condição de empregadora, de responsável técnica pela execução, ou de detentora dos recursos operacionais.

c) Risco compartilhado: evento externo à ambas as partes, cujas consequências são distribuídas proporcionalmente, em virtude de sua imprevisibilidade e inevitabilidade (caso fortuito, forca maior, álea econômica extraordinária).

d) Áleas ordinárias (riscos do negócio): variações de mercado normais, previsíveis por uma empresa diligente no segmento de obras, são de responsabilidade exclusiva da Contratada e não ensejarão revisão contratual.

3. TABELA DE ALOCAÇÃO FORMAL DE RISCOS:

3.1. A tabela a seguir apresenta a alocação dos principais riscos identificados para a contratação em questão, com a indicação da parte responsável, a justificativa técnico-jurídica da alocação e o instrumento de mitigação previsto:

Riscos alocados à Contratante							
ID	Risco	Danos	Preventiva	Mitigação	Alocação	Nível de 1 a 5	
						Probabilidade	Impacto
A1	Atraso de pagamento de valores líquidos, certos e atestados por responsabilidade da Administração.	Pressão financeira, custos financeiros, controvérsias e possível desaceleração.	Fluxo de medição/ateste/liquidação definido e programação financeira.	Regularizar pagamento e encargos legais aplicáveis; formalizar providências.	Contratante	2	4
A2	Insuficiência de dotação ou disponibilidade orçamentária.	Comprometimento da contratação ou risco de paralisação/extinção.	Compatibilizar estimativa, cronograma e disponibilidade de recursos.	Adotar providências orçamentárias legais; avaliar suspensão/extinção conforme lei.	Contratante	2	5
A3	Erro, omissão ou incompatibilidade em projeto, memorial, especificações ou quantitativos fornecidos pela Administração.	Retrabalho, solução inadequada, aumento de prazo/custo e perda de desempenho.	Revisão técnica; compatibilização; ART/RRT; conferência de planilha e desenhos.	Suspender trecho; avaliação técnica; corrigir projeto e formalizar alteração/efeitos conforme lei.	Contratante, ressalvada contribuição técnica comprovada da Contratada	2	5
A4	Informações relevantes do imóvel/instalações conhecidas pela Administração não disponibilizadas.	Surpresas, danos, paralisação e custos extraordinários.	Disponibilizar plantas, laudos, histórico de intervenções e restrições; permitir vistoria.	Registrar condição; avaliar nexo e impacto; definir solução e responsabilidade.	Contratante	2	5
A5	Atraso na liberação do imóvel, acessos, desligamentos ou providências administrativas municipais.	Ociosidade e atraso do caminho crítico.	Entregar área desimpedida; definir interlocutores; providenciar autorizações sob sua competência.	Formalizar impedimento; reprogramar e avaliar prorrogação/efeitos comprovados.	Contratante	2	4
A6	Alteração unilateral de escopo, quantitativos, especificações ou condições pela Administração, nos limites legais.	Aumento/redução de custos, mobilização adicional e alteração de prazo.	Definir escopo; avaliar impactos antes da decisão.	Formalizar alteração e efeitos, observando arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.	Contratante	2	4
A7	Atraso de análise/aprovação de materiais, soluções, medições ou documentos sob competência da Administração/órgão destinatário.	Ociosidade, atraso de frentes e impacto no cronograma.	Definir fluxo, responsáveis e prazos; submissão antecipada.	Registrar pendência e impacto; decidir e avaliar prazo quando imputável.	Contratante / órgão destinatário	2	4

A8	Falha ou omissão da fiscalização/gestão em inspeções, registros, medições ou comunicação.	Aceitação/pagamento indevido, perda de evidências e prejuízo à qualidade.	Designar fiscais capacitados; diário de obra, checklists e critérios objetivos.	Reavaliar medições; registrar ocorrência; exigir correção e apurar responsabilidades.	Contratante	2	4
A9	Interferência de obra pública, evento, interdição ou determinação administrativa que impeça frente de serviço.	Paralisação parcial, remobilização e atraso.	Coordenar intervenções; comunicar previamente; compatibilizar acessos.	Reprogramar; registrar período e nexo; avaliar prazo/custos cabíveis.	Contratante, quando ato sob seu controle	2	3
Riscos alocados à Contratada							
ID	**Risco**	**Danos**	**Preventiva**	**Mitigação**	**Alocação**	**Nível de 1 a 5**	
						Probabilidade	**Impacto**
A10	Variação ordinária de preços de materiais, mão de obra, frete, equipamentos e insumos.	Elevação de custos e redução da margem empresarial.	Formação responsável do preço global; considerar data-base, logística e volatilidade ordinária.	Suportar variações ordinárias; reajuste conforme índice e condições legais/contratuais.	Contratada, ressalvado reajuste ordinário	4	3
A11	Omissão de custos, produtividade superestimada ou erro de composição da proposta pela Contratada.	Inexequibilidade, pleitos indevidos, redução de qualidade ou abandono.	Elaborar proposta consistente; analisar documentos e riscos ordinários; realizar vistoria facultada.	Executar escopo pelo preço contratado; plano corretivo e medidas cabíveis por inadimplemento.	Contratada	3	4
A12	Atraso/falha de mobilização de equipe, responsável técnico, equipamentos, materiais ou fornecedores.	Atraso do cronograma e ociosidade.	Plano de mobilização e compras; cronograma de itens críticos.	Reforçar recursos, substituir fornecedores e recuperar cronograma sem ônus se imputável.	Contratada	3	4
A13	Execução em desconformidade com projetos, memoriais, normas ou orientações aprovadas.	Defeitos, retrabalho, risco à segurança e perda de durabilidade.	Responsável técnico; controle de qualidade; inspeções por etapa.	Refazer/corrigir às expensas da Contratada; ensaios de conformidade.	Contratada	3	5
A15	Material inferior, não aprovado ou sem comprovação de conformidade.	Falhas prematuras, incompatibilidade, rejeição e substituição.	Aprovação prévia; fichas/certificados; rastreabilidade e armazenamento.	Rejeitar e substituir; refazer serviço afetado às expensas da Contratada.	Contratada	3	4
A16	Acidente de trabalho ou dano a terceiros decorrente de pessoal,	Lesões, danos patrimoniais, paralisação e indenizações.	Cumprir NRs; PGR; EPIs/EPCs; treinamento; isolamento e sinalização.	Socorrer, isolar, comunicar e reparar danos imputáveis; corrigir antes da retomada.	Contratada	3	5

	equipamentos ou métodos da Contratada.						
A17	Danos a imóveis vizinhos, redes públicas, calçadas, vias ou bens municipais por execução inadequada.	Interrupção de serviços, reparações, indenizações e atraso.	Vistoria cautelar; proteção de redes e bens; planejamento de demolições/içamentos.	Reparar danos imputáveis; acionar concessionária e documentar solução.	Contratada, exceto preexistência/informação omitida	3	4
A20	Destinação irregular de resíduos, efluentes, embalagens, tintas ou materiais removidos.	Dano ambiental, autuação, passivo e remediação.	Segregar, acondicionar, transportar e destinar adequadamente; manter comprovantes; observar CONAMA 307/2002 e normas aplicáveis.	Interromper descarte; recolher/destinar; remediar danos imputáveis.	Contratada	2	4
A21	Condições climáticas ordinárias/sazonais afetando atividades externas e cobertura.	Reprogramação de atividades e atraso previsível.	Considerar sazonalidade; proteger materiais e áreas expostas.	Reprogramar; suportar risco ordinário; prorrogação somente se legalmente cabível.	Contratada, como risco ordinário	3	3
A22	Falha em ensaios, testes, comissionamento ou documentação final sob responsabilidade da Contratada.	Impossibilidade de comprovar conformidade, atraso no recebimento e falha operacional.	Plano de inspeção/testes; registro de resultados; manuais, garantias, ART/RRT e as built quando aplicável.	Executar testes; corrigir; complementar documentos antes do recebimento definitivo.	Contratada (execução/documentos) / fiscalização (verificação)	3	4
A23	Defeitos construtivos/vícios de materiais no recebimento ou prazo de garantia.	Reparos, perda de desempenho, riscos aos usuários e manutenção.	Inspeções por etapa; recebimento criterioso; ensaios e documentação de garantia.	Notificar; exigir reparo/substituição; adotar medidas legais se não sanado.	Contratada, quando vício de execução/material	3	5
A24	Recusa da adjudicatária em assinar contrato ou apresentar documentos exigidos no prazo.	Atraso no início, convocação de remanescentes ou repetição do certame.	Prever condições/prazos; conferir habilitação e validade documental.	Convocar remanescentes na forma legal; apurar infração com contraditório e ampla defesa.	Licitante adjudicatária; Administração quanto à condução tempestiva	2	4
Riscos compartilhados (Contratante e Contratada)							
ID	**Risco**	**Danos**	**Preventiva**	**Mitigação**	**Alocação**	**Nível de 1 a 5**	
						Probabilidade	**Impacto**
A25	Alteração normativa superveniente, extraordinária e diretamente incidente sobre a execução.	Novas exigências técnicas, custos ou procedimentos.	Acompanhar normas e definir conformidade exigida.	Analisar nexo e excepcionalidade; aplicar recomposição apenas se requisitos legais preenchidos.	Compartilhado, conforme natureza e efeitos	2	4
A26	Condição oculta	Solução técnica diversa,	Vistoria razoável; disponibilização de	Suspender trecho; registrar antes	Compartilhado,	2	5

	relevante da edificação, não identificável em vistoria ordinária e não informada.	paralisação localizada e custo/prazo extraordinário.	registros; protocolo de notificação.	de intervir; avaliação técnica conjunta e alocação conforme origem/previsibilidade.	conforme origem e controle		
A27	Interferência subterrânea/instalação não cadastrada, sem informação disponível e não detectável ordinariamente.	Rompimento de rede, acidente, interrupção e reparos.	Consultar cadastros/concessionárias; inspeção e detecção antes de perfurar.	Paralisar, isolar, acionar concessionária; reparar dano imputável; avaliar efeitos conforme causa.	Compartilhado; Contratada responde por imprudência	3	4
A28	Caso fortuito/força maior extraordinário, imprevisível e inevitável que impossibilite materialmente a execução.	Danos ao canteiro/imóvel, paralisação, riscos e custos extraordinários.	Proteção de materiais/frentes; protocolos de segurança e comunicação.	Comprovar evento/nexo; mitigar; avaliar suspensão, prorrogação, extinção ou recomposição legal.	Compartilhado, conforme causa e efeitos	2	5

4. LEGENDA:

4.1. A presente legenda tem por finalidade esclarecer os campos utilizados na Matriz de Alocação de Riscos, orientando a identificação dos eventos de risco, de seus possíveis efeitos e das medidas destinadas ao seu tratamento.

Item	Descrição
ID	Identificação individual de cada alocação de risco, por meio de código sequencial (A1, A2, A3 e assim sucessivamente), permitindo sua localização e acompanhamento na matriz.
Risco	Evento incerto que pode comprometer o planejamento, a licitação, a execução, a continuidade ou os resultados dos serviços.
Danos	Consequências administrativas, operacionais, financeiras, jurídicas, ambientais, patrimoniais, sanitárias ou relacionadas à segurança.
Preventiva	Ações anteriores à materialização do evento destinadas a reduzir sua probabilidade ou seus efeitos.
Mitigação / Contingência	Providências após a ocorrência para conter efeitos, corrigir falhas, recuperar a execução e reduzir prejuízos.
Alocação	Parte que suporta, em princípio, a gestão e as consequências do risco, conforme sua origem, controle e disciplina contratual.
Probabilidade	Estimativa da chance de ocorrência: 1 muito baixa; 2 baixa; 3 média; 4 alta; 5 muito alta.
Impacto	Estimativa da intensidade das consequências: 1 muito baixo; 2 baixo; 3 médio; 4 alto; 5 muito alto.

Escala de probabilidade		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito baixa	Evento **extraordinário**, sem histórico de ocorrência	1

Baixa	Evento **casual e inesperado**, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento **esperado**, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento **usual**, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito alta	Evento **repetitivo e constante**	5

Escala de impacto		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito baixo	Impacto **insignificante** nos objetivos	1
Baixa	Impacto **mínimo** nos objetivos	2
Média	Impacto **mediano** nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Impacto **significante** nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito alta	Impacto **máximo** nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

5. REGRAS DE TRATAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DA ALOCAÇÃO:

5.1. Comunicação: a parte que identificar evento capaz de afetar prazo, custo, qualidade, segurança ou continuidade deverá comunicar formalmente a outra, tão logo possível, descrevendo causa, data, locais, serviços afetados, duração estimada, providências adotadas e evidências disponíveis.

5.2. Dever de mitigação: nenhuma parte poderá agravar deliberadamente os efeitos do risco. A parte responsável deverá adotar medidas razoáveis e proporcionais para evitar ou reduzir danos, sem prejuízo de medidas urgentes de proteção à vida, à saúde pública, ao meio ambiente e ao patrimônio.

5.3. Prova e nexo causal: pleitos de prazo, custo ou recomposição deverão demonstrar o evento, sua alocação, o nexo causal, a efetiva repercussão e a inexistência de duplicidade de pagamento, acompanhados de memória de cálculo e documentos pertinentes.

5.4. Reequilíbrio: a matriz não cria, por si só, direito automático à revisão de preços. Eventual recomposição dependerá do enquadramento legal, da demonstração dos pressupostos, da distribuição contratual do risco e da análise administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Medição e pagamento: serviços não executados ou executados em desconformidade poderão ser objeto de glosa/recusa de ateste, conforme critérios objetivos do contrato, sem prejuízo de oportunidade de correção quando cabível e das sanções legalmente aplicáveis.

5.6. Sanções: a ocorrência de risco não implica automaticamente infração. A aplicação de sanção exige tipificação, nexo de imputação, processo regular, contraditório e ampla defesa, observados edital, contrato e Lei nº 14.133/2021.

5.7. Segurança e emergência: qualquer trabalhador poderá interromper atividade diante de risco grave e iminente, devendo a ocorrência ser imediatamente comunicada. A retomada dependerá da eliminação ou controle do risco e da liberação pertinente.

5.8. Alteração da matriz: a matriz somente poderá ser modificada por instrumento formal e motivado, observadas as competências, os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Álvares Machado/SP, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente no original
ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Diretora do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Assinado eletronicamente no original
MATHEUS MOZETIC ROMERO
Chefe da Divisão de Obras

Assinado eletronicamente no original
VICTOR HUGO DUMONT
Chefe da Divisão de Licitações

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 047/2026

Modelo de Termo de **CONTRATO**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO
(Este anexo é um modelo do futuro Contrato e não deve ser impresso/preenchido)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO E .....

O **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 43.206.424/0001-10, com sede na Praça da Bandeira s/nº, Centro, CEP 19.160-004, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FRANCISCO BOIGUES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **.....**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., sediado(a) na ....., nº ....., ..., CEP nº .....-....., Telefone: (XX) .....-....., e-mail: ....., em ....., Estado de(o) ....., doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 047/2026 – Registro Geral nº 4.110/2026**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ***Concorrência Presencial nº 012/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação de prédio público para abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado na Avenida das Américas, nº 102, Centro; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada)**, nas condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Anexo II – Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta da Contratada;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

1.4. As partes declaram expressamente que este contrato reflete integralmente sua vontade, e, que sua interpretação deverá ocorrer de acordo com o sentido literal de suas cláusulas, afastando-se a aplicação do art. 113, § 1º, IV, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. Para efeitos de contagem de **validade e prorrogação serão a partir da data de sua emissão**.

2.1.2. A **legitimidade do contrato** se efetivará **com a inserção da última assinatura digital**.

2.1.3. A **eficácia contratual** terá **início a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma do artigo 94, inciso I da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O prazo de execução das obras e serviços será de **4 (quatro) meses**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da **OIS (Ordem de Início de Serviços)**, emitida pelo **CONTRATANTE**.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados junto ao Município de Álvares Machado.

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo II – Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

3.1.1. Os riscos alocados à Contratante, à Contratada, bem como aqueles de responsabilidade compartilhada entre as partes, encontram-se definidos no Apêndice II – Matriz de Alocação de Riscos do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Contrato como anexo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ ..... (.....)**.

5.1.1. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de **Recursos Próprios**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo II – Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo II – Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.45. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.47. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.49. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.49.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.3. florestas plantadas; e

9.49.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.50. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.50.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.50.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.50.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.50.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.51. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.51.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.51.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.51.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.51.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.51.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.51.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.52.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.52.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.53. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.54. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.55. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.59. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.60. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O Contratante poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES (art. 124, I e II)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso de **reforma de edifício ou de equipamento**, o limite para os acréscimos **será de 50% (cinquenta por cento)**.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Conta ..... =	108	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão ..... =	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária ..... =	02.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE EXECUTORA .. =	02.01.02	ADMINISTRAÇÃO	
Funcional ..... =	041220004	Administração	
Projeto/Atividade ..... =	1019000	INVESTIMENTO PARA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Natureza da Despesa ..... =	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de Recursos ..... =	1	TESOURO	
Código de Aplicação ..... =	110.0000	GERAL	

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 2.863, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Álvares Machado/SP, na data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
Luiz Francisco Boigues
Prefeito
Contratante

NOME DA EMPRESA
Nome do Responsável Legal / Procurador
Cargo
Contratada

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Testemunhas:

1) _____
Nome
Cargo

2) _____
Nome
Cargo

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

Contratante: **Município de Álvares Machado/SP**
Contratada: **Nome**
Contrato: **nº XXX/2026**
Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação de prédio público para abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado na Avenida das Américas, nº 102, Centro; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada)**
Advogado(s)/nº da OAB[1]: **Nome e nº OAB/email**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Machado/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito

[1] Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.
[2] A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias de acordo com item 11.12.1 do Edital.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: **XXXXXXXXXX**
Cargo: XXXXXX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito

Assinatura:

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 047/2026

Modelo de **DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
*(Deverá ser apresentado no momento do Credenciamento, **fora** dos Envelopes: nº 1 – Documentos de Habilitação e nº 2 – Proposta Comercial)*

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 012/2026
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

A empresa supracitada, atendendo as exigências da Concorrência Presencial em epígrafe, **DECLARA** que:

( ) Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

( ) Tomou conhecimento, aceita e concorda que a adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderá ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato;

( ) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

( ) Fica autorizado o uso de imagem (vídeo) e voz (áudio) do representante da licitante, durante a sessão pública, exclusivamente para os fins que se destinam, em atendimento ao art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, sem qualquer ônus para o Município de Álvares Machado e em caráter definitivo;

( ) Não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

( ) Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Para fins do disposto do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

( ) Está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

( ) Está ciente de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Está ciente de todas as informações e com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

( ) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

( ) Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13.

( ) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

( ) Que atenderei, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e me comprometo a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

( ) Que me comprometo a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e obedecer o art. 1º do Decreto Estadual n° 66.819/2022 (CADMADEIRA).

( ) Que me comprometo a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018).

( ) Que possui máquinas e equipamentos necessários a execução das obras e serviços de que trata o objeto desta licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, os quais estarão sujeitos a vistoria *in loco* pela Administração.

( ) Fornecerá mão-de-obra qualificada e materiais de boa qualidade necessários para execução da obra, atendendo as normas da ABNT/INMETRO vigentes.

( ) Durante o prazo de **5 (cinco) anos** após a conclusão das obras **GARANTIRÁ**, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021 c.c. art. 618 do Código Civil com aplicação assegurada pelo art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, os serviços que serão executados.

É enquadrada no seguinte regime tributário:
( ) Lucro **presumido**.
( ) Lucro **real**.
( ) Simples Nacional.

( ) Cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º. ***(no caso de licitante enquadrado como microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada)***

( ) Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. ***(no caso de licitante enquadrado como microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada)***

( ) Não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. ***(no caso de licitante enquadrado como microempresa / empresa de pequeno porte ou equiparada)***

( ) É optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12. ***(no caso de licitante optante pelo Simples Nacional)***

( ) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. ***(no caso de licitante organizado em cooperativa)***

( ) São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Observação: O licitante deverá assinalar com um **(X)** nos itens que traduzem a verdade de fatos e atos atinentes à sua realidade.

_____ , ___ de _____ de 2026.

_____

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

ANEXO V
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 047/2026

Modelo de **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
*(Deverá ser apresentado **dentro** do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação)*

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 012/2026
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Realizou a visita técnica no local onde serão executados os serviços objeto de que trata a licitação em epígrafe, através do Sr(a). _____ (nome da pessoa que fez a visita técnica), RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

2. Tomou conhecimento das condições físicas do local, da vizinhança, das interferências, das vias de acesso, das necessidades e providências relativas à implantação do canteiro de obras para elaboração da nossa proposta de preços.

3. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

_____ , ___ de _____ de 2026.

_____
NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

Atesto para os devidos fins a realização da visita técnica, conforme preceitua o Edital.

_____
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 047/2026

Modelo de **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
*(Deverá ser apresentado **dentro** do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação)*

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 012/2026
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Renuncia à Visita Técnica ao local da obra do objeto licitado e, possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

2. Declaramos que tomamos conhecimento do **Anexo I** do Edital e que optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com o Município de Álvares Machado.

3. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Observação: Deverá ser **assinada pelo responsável técnico** (cujo nome e número de registro no CREA ou CAU deverão estar apostos de maneira legível), **e pelo representante legal ou procurador** da licitante.

_____ , ___ de _____ de 2026.

_____	_____
NOME: RG: CPF: CARGO:	NOME: CREA ou CAU: RG: CPF: CARGO:

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 047/2026

Modelo de **DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
*(Deverá ser apresentado no momento do Credenciamento, **fora** dos Envelopes: nº 1 – Documentos de Habilitação e nº 2 – Proposta Comercial)*

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 012/2026
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, conforme art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021:

Nome do Órgão / Empresa[1]	Nº Contrato / Aditivo	Vigência do Contrato		Valor total do Contrato	Valor remanescente[2]
		Início	Término		

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

a) Valor total dos Contratos:	**R$**
b) 1/12 dos Contratos:	**R$**
c) Patrimônio Líquido:	**R$**
d) Cálculo 1: (c÷a)*12:	**%**
e) Receita Bruta:	**R$**
f) Cálculo 2: (e-a)÷e*100:	**%**

Observações:

1. Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o CNPJ e o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

2. Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

3. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

3.1. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa, podendo este último ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

_____ , ___ de _____ de 2026.

_____

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 047/2026

FÓRMULAS EXEMPLIFICATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS: "D.1" E "D.2", DA ALÍNEA "D", DO SUBITEM 11.1., DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017

Apêndice da **DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
*(Deverá ser apresentado no momento do Credenciamento, **fora** dos Envelopes: nº 1 – Documentos de Habilitação e nº 2 – Proposta Comercial)*

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 012/2026
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **APRESENTA** as seguintes fórmulas, referente os contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, conforme art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021:

FÓRMULA DE CÁLCULO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO É IGUAL OU SUPERIOR A 1/12 (UM DOZE AVOS):

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido x 12}}{\text{Valor total dos Contratos (Valor remanescente)}} > 1$$

Observações:
1. Esse resultado deverá ser superior a 1.
2. Considera-se o valor **remanescente** dos contratos, **excluindo o já executado**.

FÓRMULA DE CÁLCULO DE VARIAÇÃO DE PERCENTUAL DO VALOR TOTAL EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA:

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{\text{(Valor da receita bruta - Valor total dos Contratos)}}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

Observação: Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas:

JUSTIFICATIVAS: _____
_____
_____
_____
_____

_____ , ___ de _____ de 2026.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

_____

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 047/2026

Modelo de **PROPOSTA COMERCIAL**
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
*(Deverá ser apresentado **dentro** do Envelope nº 2 – Proposta Comercial)*

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 012/2026
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação de prédio público para abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado na Avenida das Américas, nº 102, Centro; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada)**; consoante quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do **Anexo I.**

Em conformidade com as disposições contidas no item 11.2 e seguintes do Edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada, vem apresentar a Proposta de Preços para execução dos serviços nela referidos conforme segue:

Item	Descrição	Valor Global
1	**Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação de prédio público para abrigar a futura Estação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado na Avenida das Américas, nº 102, Centro; obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela Contratada)**, nos termos da: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, constantes do **Anexo I**.	

Declara: Que no preço proposto, estão inclusos todos os custos operacionais necessários para a prestação do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, mão de obra, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta Comercial.

Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Que não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 4.3 e subitens do Edital.

Valor global da Proposta: R$ XXX.XXX,XX (valor por extenso).

Condições de Fornecimento, Critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto: De acordo com o especificado no Anexo II – Termo de Referência, do Edital.

Validade da Proposta Comercial: O prazo de validade desta proposta é de _____ dias[2], contados da abertura da proposta.
Observação: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

[2] A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias de acordo com item 11.12.1 do Edital.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

_____ , ___ de _____ de 2026.

_____

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 047/2026

Modelo de **FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS**
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)
*(Deverá ser apresentado no momento do Credenciamento, **fora** dos Envelopes: nº 1 – Documentos de Habilitação e nº 2 – Proposta Comercial)*

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 012/2026
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

1. Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** as seguintes informações:

1) Dados da Empresa:		
Razão Social:		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone 1: ( )	WhatsApp®: ( )	
E-mail:		
E-mail para Assuntos da Licitação:		

2) Dados do Representante/Procurador Participante da Sessão Pública:		
Nome:		
RG/SSP:	CPF:	
Cargo/Função:		
Endereço:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone 1: ( )	WhatsApp®: ( )	
E-mail:		

3) Dados do Representante/Procurador que Assinará o Contrato:		
Nome:		
Data de nascimento:		
RG/SSP:	CPF:	
Cargo/Função:		
Endereço:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone 1: ( )	WhatsApp®: ( )	
E-mail (corporativo):		
E-mail (particular):		

4) Endereço e Contato para Envio do Contrato para Assinatura:	
Nome:	
RG/SSP:	CPF:

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Cargo/Função:		
Setor Responsável:		
Endereço:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone 1: ( )	WhatsApp®: ( )	
E-mail:		

5) Dados Bancários para Pagamento:		
Banco:	N.º do Banco (Febraban):	
Agência:	Tipo de Conta:	N.º da Conta:
Cidade:	Estado:	

6) Quadro Societário:		
1	Nome:	CPF/CNPJ:
2	Nome:	CPF/CNPJ:
3	Nome:	CPF/CNPJ:
4	Nome:	CPF/CNPJ:
5	Nome:	CPF/CNPJ:
6	Nome:	CPF/CNPJ:
7	Nome:	CPF/CNPJ:
8	Nome:	CPF/CNPJ:
9	Nome:	CPF/CNPJ:
10	Nome:	CPF/CNPJ:

A licitante poderá incluir mais linhas para contemplar todos integrantes do Quadro Societário, caso seja necessário.

2. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

3. **Observação:** É indispensável a **apresentação completa (preenchimento de todos os dados) do documento em epígrafe**, tendo em vista a necessidade de prestar informações junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via Audesp (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) – Fase IV Licitações e Contratos. Caso a licitante não apresente o documento em questão o Município de Álvares Machado fica isento das possíveis sanções que o TCESP poderá aplicar na Contratada, sendo **primordialmente necessária a devida indicação do Representante/Procurador que Assinará o Contrato, para evitar divergência com os esclarecimentos/informações remetidos ao TCESP**.

_____ , ___ de _____ de 2026.

_____
NOME:
RG:
CPF:
CARGO: